BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12755L.

Aviso - LPP n.º 7030L.

Anúncios Judiciais e Outros:

A. Simbine Comércio & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ADM - Agrícola, Limitada (ADMA).

AGRI 3, Limitada.

Agropuro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aguia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aidka, Limitada.

Appy Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apwanne Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação para a Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento – ADAD.

Be Girl Mozambique, Limitada.

Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CODECLIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia Agrícola de Morroa, Limitada.

Companhia de Serviços de Fumigação Local, Limitada.

Concerteza Engenharia e Consultoria, Limitada.

Cooperativa dos Transportadores da Travessia de Seti.

D.T.R.T – Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EDAS, Limitada.

Escola Básica Dom Piaget - Mocuba, Limitada.

Escola Primária do 1º E 2º Grau Futurista de Mocuba (EPFM), Limitada.

Fae Logistic & Consultoria Services, Limitada.

Farmácia Padeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem A. Machatine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FMR Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Genesis Comércio e Serviços, Limitada.

GM Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo da Silva, Limitada.

Healthy Minds Clinic, Limitada.

Igreja Templo de Louvor e Adoração a Deus.

Jat Constrói, Limitada.

JJ Moolman Aluguer de Máquinas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kulhula Travel & Tours, Limitada.

Leinad Eléctrica & Automação, Limitada.

Lisboa Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maias Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Solution Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MIS – Maria Ivone & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Morrumbala Logistic, Investiment & Service, Limitada.

Movers Easy Cargo, Limitada.

Mubas Makwero – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Murihiua Cooperativa Mineira, Limitada.

MUSSU, Limitada.

New Africa Capital, Limitada.

Pensão Avozinha, Limitada.

Projus, Limitada.

Solução Africana Boa & Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SS - Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sumeia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunrise Industries – Limitada.

The Petroleum Group Moz, Limitada.

Vuchada –Sociedade Unipessoal, Limitada.

WSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabe Consultores, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Templo de Louvor e Adoração a Deus como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento,

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 04/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Templo de Louvor e Adoração a Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a senhora a Lurdes Fernandes Manuel a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ludie Mariah Fernandes Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Maio de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12755L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Joseph Joshua & Co. Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12755L, válida até 16 de Abril de 2030, para carvão, no Distrito de Moatize na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 47’ 50,00”	34º 01’ 30,00”
2	-15º 47’ 50,00”	33º 56’ 10,00”
3	-15º 42’ 40,00”	33º 56’ 10,00”
4	-15º 42’ 40,00”	34º 01’ 10,00”
5	-15º 47’ 20,00”	34º 01’ 10,00”
6	-15º 47’ 20,00”	34º 10’ 10,00”
7	-15º 48’ 20,00”	34º 10’ 10,00”
8	-15º 48’ 20,00”	34º 13’ 10,00”
9	-15º 50’ 50,00”	34º 13’ 10,00”
10	-15º 50’ 50,00”	34º 05’ 40,00”
11	-15º 49’ 50,00”	34º 05’ 40,00”
12	-15º 49’ 50,00”	34º 01’ 30,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 7030L.

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 25, foi atribuída a favor de Mutarara Resources Heavy Sand, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7030L, válida até 25 de Abril de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Maganja-da-Costa na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 32’ 30,00”	37º 23’ 30,00”
2	-17º 32’ 30,00”	37º 26’ 40,00”
3	-17º 36’ 10,00”	37º 26’ 40,00”
4	-17º 36’ 10,00”	37º 24’ 30,00”
5	-17º 38’ 0,00”	37º 24’ 30,00”
6	-17º 38’ 0,00”	37º 23’ 30,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A. Simbine Comércio & Servicos – Sociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023896, uma entidade com a denominação A. Simbine Comércio & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abel Simbine, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do B. I. n.º 110100007831B, emitido a 9 de Outubro de 2020, constitui e outorga uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

A sociedade adopta a denominação A. Simbine Comércio & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Tomas Ribeiro, n.º 173, Bairro da Coop, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal: comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação; prestação de serviços e consultoria; agentes de comércio; comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures.*

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas e complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Abel Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abel Simbine, desde já nomeado administrador, com direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos, excepto se tal for autorizado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

ADM Agrícola, Limitada (ADMA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia no dia 1 de Abril de 2025, pelas 13h00, os sócios reuniram-se em assembleia geral da ADM Agrícola, Limitada (ADMA), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da lei moçambicana, com sede na Cidade de Maputo, registada sob o NUEL 101102939. A sociedade ADM-Agrícola Limitada (ADMA), sob NUEL 101102939, deliberaram a alteração de sede, actualização do objecto, e alteração da administração, consequentemente, alteração parcial dos estatutos nos seus artigos 1, 3 e 11 que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ADM-Agrícola, Limitada (ADMA), tem a sua sede social e domicílio fiscal na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações/ /sucursais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) produção de produtos agrícolas;
b) comercialização de produtos agrícolas, materiais e equipamentos para agricultura, e prestação de serviços agro-pecuários;
c) importação e exportação de mercadorias;
d) desenvolvimento da actividade pecuária, agro-processamento, produção de biocombustível, biochar e adubo, e fomento da cultura de jatropha;
e) prestação de serviços de consultoria e assessoria;
f) actividades relacionadas com tecnologias da informação e informática;
g) produção e promoção de energia renovável;
h) comércio por grosso e a retalho e distribuição comercial;
i) aluguer de veículos e máquinas;
j) apoio a comunidades no âmbito do desenvolvimento rural;
k) outras atividades complementares e permitidas por lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração será renumerada nos termos e condições afixados em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director, o senhor Shun Sato.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura de um sócio ou seu legal representante.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Técnico, *Iegível.*

AGRI 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos cinco dias do mês de Setembro de ano dois mil vinte e quatro, pelas oito horas, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede da AGRI 3, Limitada, sita na Província de Maputo, Distrito da Manhiça, Bairro de 3 de Fevereiro, Palmeiras, Manhiça, os sócios Izak Cornelis Holtzhausen, com uma quota no valor de dezanove mil e duzentos meticais que representam noventa e nove por cento do capital social e o sócio Philippus Matthys Erasmus, com uma quota no valor de duzentos meticais e que representam um por cento do capital social.

O sócio deliberou, a cessão de quotas onde, o sócio Izak Cornelis Holtzhausen, comunicou a intenção de ceder na totalidade, a sua quota e consequentemente, de excluir-se da sociedade a favor do senhor Philippus Matthys Erasmus, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00241920, emitido no dia 17 de Junho de 2018 e válido até ao dia 16 de Junho de 2028.

Consequentemente, a sociedade bem como o sócio, autorizam que o sócio Izak Cornelis Holtzhausen, ceda livremente, a totalidade da sua quota, no valor de dezanove mil e duzentos meticais que representam noventa e nove por cento do capital social, e se isente de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício das actividades e actos da sociedade, quer seja no acto da sua saída e bem como no momento anterior.

É transformada a sociedade por quotas em unipessoal de responsabilidade limitada consequentemente a alteração integral dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AGRI 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Manhiça, Bairro de 3 de Fevereiro, Palmeiras, Manhiça, mediante a decisão dos sócios, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade:

a) agricultura;
b) plantação de cana-de-açúcar;
c) plantação de culturas diversas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma quota do sócio único Philippus Matthys Erasmus, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida aa quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão canalizadas para o sócio unitário.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide como ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á comreferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) A sociedade nomeia o sócio Philippus Matthys Erasmus como administrador da mesma.

a) representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;

b) obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Agropuro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 22 de Outubro de 2024, foi registado sob NUEL 105036086, a sociedade, Agropuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 22 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Agropuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho Quelimane, na Província da Zambézia em Moçambique. Poderá a critério do proprietário, abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio, distribuição e exportação por grosso de produtos agrícolas, cereais, grãos, leguminosas, oleaginosas, frutas, vegetais, e outros produtos agropecuários;

b) o fornecimento de insumos agrícolas;

c) produção de ovos, criação e venda de fragos de corte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio único Amilcar Vieira Omar Lequechane, solteiro natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102598964 emitido pela Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 129732911, correspondente à 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Amilcar Vieira Omar Lequechane, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Parágrafo único. Por morte, interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros com os herdeiros, ou representantes legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente em Moçambique.

Quelimane, 5 de Maio 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aguia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101659135, uma entidade com a denominação Aguia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arsénio Augusto Chelengo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, e residente no Bairro de Rumbana - 3, Cidade de Maxixe, portador do B.I n.º 081000273081A, emitido a 21 de Novembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aguia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Max, rés-do-chão, n.º 1839, Bairro da Central, Cidade de Maputo. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente prestação de serviços nas áreas de:

a) publicidade, *marketing* e actividades culturais;
b) serviços gráficos;
c) media;
d) fornecimento de sistemas periféricos e material informático;
e) consultoria para negócios e apoio a gestão;
f) edição de livros jornais e outras obras publicitárias;
g) consultoria científica e técnicas similares n.e;
h) fornecimento de programas e serviços informáticos;
i) agência de notícias, outras informações não especificadas;
j) estudos de mercados e sondagens.

Dois) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) artigos de papelaria, escritório e outros artigos similares;
b) programas informático, equipamento áudio visual;
c) computadores, eletrodomésticos e outros;
d) mobiliário e equipamento diverso;
e) produtos novos não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Aidka, Limitada

Certifico, que para efeitos publicação, no *Boletim da República* a constituição da Aidka, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105043912, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Março de 2025, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Aikda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços;
c) venda de material de escritório;
d) venda de material escolar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 100.000,00MT, (cem mil meticais) pertencente aos sócios, Brincaique João Tomas Valiz e Aida Bernanrdo.

a) Brincaique João Tomas Valiz, de nacionalidade moçambicano, residente na Cidade de Quelimane, portador de B.I n.º 040100525585C, emitido a 12 de Abril de 2024, pela DIC de Quelimane, titular de NUIT 104710212, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
b) Aida Bernanrdo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portadora do B.I n.º 040100018777J, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pela DIC de Quelimane, titular de NUIT 103058481, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Brincaique João Tomas Valizque desde já fica nomeado administrador com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Appy Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105048010, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Appy Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro da Malhampsene, Avenida Samora Machel, n.º 463, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) comércio geral com importação e exportação;
b) actividades de prestação de serviço em várias áreas;
c) actividades industriais e turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a Yusuf Mustak Akhai, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Yusuf Mustak Akhai, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de um único administrador;
b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Apwanne Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105045049 a Apwanne Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A empresa será denominada Apwanne Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de empresa unipessoal, nos termos da legislação vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da empresa está situada em Ile - Sede, podendo ser transferida para outro local por decisão do titular.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto social prestação de serviços: Impressão;

a) actividades especializadas de apoio administrativo;
b) execução de fotocópias;
c) preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviço de refeições;
d) fornecimento de refeições para eventos;
e) comércio a retalho de livros, jornais, revistas, e artigos de papelaria em estabelecimentos especializado;
f) actividades de decoração e animação de eventos podendo exercer quaisquer outras atividades permitidas por lei e compatíveis com seu ramo de actuação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da empresa é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e integralizado pelo titular Páscoa Augusto Figueiredo Baranda, portadora do BI n.º 040100646739I, com NUIT 109462810.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A empresa será administrada exclusivamente pelo seu titular, Páscoa Augusto Figueiredo Baranda, que terá plenos poderes para gerir os negócios, podendo contratar, demitir, representar a empresa perante terceiros e praticar todos os actos necessários à sua administração.

Dois) A empresa será representada activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo titular.

Três) O titular responde de forma limitada ao capital social integrado, salvo nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

Alterações estatutárias

Este estatuto poderá ser alterado por decisão exclusiva do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Encerramento das atividades

A empresa poderá ser encerrada por vontade do titular ou por determinação legal, observando-se os procedimentos legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

Foro

Fica eleito o foro da jurisdição de Ile - sede, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste estatuto.

Quelimane, 9 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para a Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento – ADAD

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação para a Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento – ADAD, tem a sua sede na Vila de Namacurra Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101470679, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação e natureza, âmbito, objectivo geral, objectivos específicos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação para a Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento adiante designada por ADAD.

Dois) A ADAD é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração)

Um) A ADAD tem a sua sede na Vila de Namacurra, Província da Zambézia, podendo ser transferida para outro local, dentro da Província, por deliberação dos membros em Assembleia Geral.

Dois) O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

A ADAD, tem como objectivo, contribuir em acções que visem a preservação do meio ambiente e desenvolvimento comunitário com o envolvimento das próprias comunidades.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Um) Com vista a consecução do objectivo geral a ADAD propõe-se aos seguintes objectivos específicos:

a) salvaguardar o uso e a exploração dos recursos naturais (terra, água) pelas de algumascomunidades através de boas praticas adequadas e sustentáveis;

b) promover a educação ambiental como parte permanente do programa da organização das comunidades, contribuindo assim para a redução dos riscos ambientais e de saúde pública;

c) incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneio do meio ambiente;

d) incentivar as comunidades sobre a protecção e conservação sustentável do meio ambiente, com enfoque na redução de riscos de desastres e adaptação às mudanças climáticas;

e) realizar investigação de algumas praticas locais e sua divulgação para o conhecimento e praticas endógenas uteis às comunidades;

f) promover programas de desenvolvimento local nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura sustentável;

g) promover, executar e apoiar iniciativas, actividades sobre segurança alimentar e nutricional e da formação na área alimentar.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus diretos e deveres,

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas em pleno gozo dos seus direitos cívicos, desde que cumulativamente tenham sido emitidas e se identifiquem com fins prosseguidos pela associação.

Dois) A candidatura para admissão a membro devera ser aprovada pelo Conselho de Direcção. A admissão dos membros prevista no número anterior só se torna definitiva, após a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e dela fazem parte todos os membros fundadores e efectivos, quer pessoalmente quer por mandato.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros presentes, e quando tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique e o estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) aprovar e alterar estatuto, regularmente e manuais da associação;

b) eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) aprovar anualmente o programa de actividades e orçamento a ser apresentado pelo Conselho de Direcção;

d) aprovar as linhas gerais do plano anual de actividades e do orçamento;

e) aprovar os Relatórios e Balanco de Contas anuais apresentado pelo Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;

f) alterar os valores da joia e quotas mensais pagas pelos membros;

g) alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;

h) eleger os membros honorários;

i) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outro local;

j) ratificar a admissão e exclusão de membros por justa causa;

k) deliberar a extinção da associação e destino do respectivo património;

l) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar bem como a aplicação dos resultados líquidos;

m) deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação, desde que não esteja exclusivamente acometida a outro órgão social;

n) as deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas anteriores, só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral orientar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar a presidir ou adiar as reuniões da Assembleia Geral;

b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

d) assinar juntamente com o vice-presidente e secretario as actas das reuniões e deliberações da Assembleia Geral;

e) conferir posse aos membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Assembleia Geral;

f) pronunciar-se sobre os pedidos de renuncia apresentados por qualquer membro Directivo que a apresente formalmente.

Quatro) Ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral compete substituir ou coadjuvar o presidente e ao secretário compete elaborar as actas e cuidar de todas as tarefas de secretariado da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de uma convocatória enviada por meio de correio electrónico a cada membro da associação e pelo jornal com maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente pode ser de seis dias.

Dois) Na convocação para Assembleia Geral, deve constar obrigatoriamente o dia, hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar, é necessário que estejam presentes mais de cinquenta por cento dos membros, caso contrário e decorridos uma hora, o presidente decide sobre o respectivo cancelamento.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são ratificadas por maioria simples de votos, ou seja, por mais de cinquenta por cento dos presentes.

Cinco) Em cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada uma acta no livro próprio devidamente homologada pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão e de representação da ADAD.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo menos três membros eleitos pela Assembleia Geral em votos expressos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Os cargos no Conselho de Direcção pertencem aos membros eleitos, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento específico.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Direcção será de quatro anos, renováveis uma só vez, e salvo no caso de morte, destituição ou expulsão da associação, só se extingue com tomada de posse de seus sucessores.

Cinco) O Conselho de Direcção, reunir-se-á com a presença de dois terços dos seus membros deliberado por voto da maioria simples dos presentes lavrando-se actas para registo sucinto decorrido conforme o regulamento interno específico.

Seis) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

Sete) A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas implicara perda do mandato.

Oito) O Conselho de Direcção apresenta um relatório anual das suas actividades a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) controlar a observância da lei do estatuto, regulamento e deliberações dos órgãos sociais;

b) emitir o parecer sobre operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pela administração nos termos do regulamento interno da associação;

c) emitir o parecer sobre o Balanço Anual e contas e exercícios e orçamento para o ano seguinte;

d) fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção, caso necessário exigir o esclarecimento sobre determinados assuntos;

e) participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto, salvo o voto consultivo, quando a isso seja convocado;

f) receber, analisar e emitir pareceres sobre reclamações dos membros apresentadas aos outros órgãos sociais;

g) convocar Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Da prestação de contas e demais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária a realizar-se até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Extinção da associação)

A associação extingue-se por:

a) deliberação extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, verificado o voto favorável de três quartos do número total de membros;

b) a liquidação deve ser feita no prazo de seis meses apos ter sido deliberada a extinção, para o efeito a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária composta por no mínimo 5 membros;

c) Os liquidatários da associação devem ser os membros de Conselho de Direcção em exercício a data da sua extinção ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o registo definitivo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Quelimane, 15 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Be Girl Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Maio de 2025, foram efectuadas alterações na sociedade Be Girl Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL), sob o número único de entidade legal (NUEL) 101169537 (a "Sociedade"), a saber: i) alteração dos estatutos da Sociedade, através da introdução de uma nova cláusula, que prevé a possibilidade de realização de prestações suplementares pelos sócios; sendo, portanto, necessário adicionar o artigo Décimo Terceiro aos Estatutos da Sociedade, que se regerá pela cláusula seguinte:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá ser exigida a realização de prestações suplementares por um ou mais sócios, em dinheiro, independentemente da proporção da sua participação no capital social.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares que podem ser exigidas é de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos EUA).

Três) A deliberação da assembleia geral que determine a realização de prestações suplementares deverá, em

cada caso, identificar expressamente o (s) sócio(s) a quem incumbe essa obrigação, fixar o montante global máximo a ser realizado por cada um e estabelecer o prazo para a sua realização, o qual não poderá ser inferior a noventa dias.

Quatro) As prestações suplementares não vencem juros, não conferem direito a participação nos lucros nem integram o capital social da sociedade, podendo ser restituídas nos termos da lei.

Cidade de Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 6 de Maio de dois mil e vinte dois, foi registada sob NUEL101751287, Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, constituída por documento particular aos 5 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Científica, Limitada – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A empresa tem a sua sede na Av. 25 de Junho, bairro Aeroporto, rua da França, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da Empresa

A sociedade tem por objecto a venda de material e equipamento de escritório

ARTIGOS QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Filomeno Baptista Nipato, B.I 040100297763M, NUIT 11354676 que corresponde a 100%.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência da sociedade

Administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Filomeno Baptista Nipato que já fica nomeado como gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Disposições transitórias e finais

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos ou que não foram apresentados no presente estatuto, serão tratados amigavelmente e ou judicialmente.

Quelimane, 16 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

CODECLIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de trinta e um de Março de dois mil e vinte e cinco, da Assembleia Geral da CODECLIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101173801, foi deliberada a transformação da sociedade em sociedade por quotas, tendo o antigo sócio único, Américo José Bila, dividido o capital social em duas quotas, reservando uma para si, no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, e cedendo outra ao novo sócio N'naite Joaquim Chissano, no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, em consequência do que foi alterada a redacção dos Artigos Primeiro, Quarto, Quinto e Sexto do pacto social, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CODECLIFE, Limitada, é uma sociedade por quotas com sede na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 788, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito de Kampfumo, regendo-se pelos estatutos que constam das cláusulas seguintes e pela demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencendo a primeira ao sócio Américo José Bila, no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, e a segunda ao sócio N'naite Joaquim Chissano, no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Caso o capital social seja aumentado, tal aumento será oferecido aos sócios proporcionalmente à sua participação social, tendo os sócios direito de preferência na subscrição desses aumentos.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderão os aumentos de capital e/ou a criação de novas quotas sociais, provocar a diluição de quotas sociais, salvo se de outra forma for expressamente consentido pelos sócios e mediante deliberação que conte com a unanimidade de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Américo José Bila e N'naite Joaquim Chissano, que dela ficam nomeados administradores, dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será necessária a assinatura conjunta dos administradores acima nomeados.

Dois) Em caso de necessidade, qualquer dos sócios administradores acima nomeados poderá constituir o outro sócio como seu procurador, para a prática de actos e com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo nessas circunstâncias, a assinatura individualizada do sócio que houver sido constituído como procurador.

Três) A sociedade poderá ser igualmente obrigada através da assinatura de mandatário a favor do qual a sociedade tenha conferido, por via de procuração a emitir conjuntamente pelos dois sócios administradores acima nomeadaos, ou através de deliberação da assembleia geral, poderes necessários e suficientes, nos termos, condições e limites que constarão do respectivo mandato.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer um dos sócios administradores poderá assinar de forma individualizada correspondência ou expediente corrente da sociedade, assim como o poderá fazer qualquer empregado autorizado para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Agrícola de Morroa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas da manhã, reuniu-se na sede social da sociedade, sita em Murrôa - Bajone, Distrito de Mocubela, Província da Zambézia, a assembleia geral extraordinária universal da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Companhia Agrícola de Morroa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931281 com o capital social de 17.160.988,00MT (dezassete milhões, cento e sessenta mil, novecentos e oitenta e oito meticais), tendo sido deliberado sobre a transformação da sociedade em sociedade unipessoal, limitada, nomeação do administrador da sociedade.

Pela alteração parcial do estatuto social, mais concretamente os Artigos Primeiro e Décimo.

Em consequência directa das precedentes decisões, modificaram-se os artigos acima identificados, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Companhia Agrícola de Morroa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Murrôa - Bajone, Distrito de Mocubela, Província da Zambézia.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar, dentro ou fora do país, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação que considerar convenientes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ou por uma pluralidade de administradores, designados pela sócia única, podendo ser sócios ou terceiros.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Tran Anh Chien como administrador da sociedade.

Três) Os administradores, quando em número igual ou superior a três, poderão constituir-se em órgão colegial, denominando-se Conselho de Administração.

Quatro) Compete ao (s) administrador (es) exercer os mais amplos poderes de representação e gestão da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, e praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Cinco) O administrador pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em procuradores ou mandatários, nos termos da lei.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Serviços de Fumigação Local, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105035136, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Serviços de Fumigação Local, Limitada, constituída entre os sócios: Evelino Reginaldo Sitoe, solteiro, natural Massinga, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101304639F, emitido a 22 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, António Manuel Alfane, Natural de Monapo, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031204895631J, emitido a 8 de Abril de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Amade Eusébio, natural de Nacala - Porto, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701004581F, emitido a 6 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Companhia de Serviços de Fumigação Local, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de fumigação.

Dois)A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quota assim distribuídas.

a) uma quota no valor de 34.000,00T (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Evelino Reginaldo Sitoe;

b) uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Antonio Manuel Alfane;

c) uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Amade Eusébio.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, que desde já fica nomeado Evelino Reginaldo Sitoe, administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 16 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Concerteza Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034629 a sociedade Concerteza Engenharia e Consultoria,

Limitada, constituída por documento particular a 26 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Concerteza Engenharia e Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, Quarteirão 3, Apartamento n.º 388, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social fornecer serviços de:

a) consultoria técnica;
b) gestão de projetos;
c) auditoria de sistemas;
d) design de engenharia;
e) controle e inspeção de qualidade;
f) capacitação e suporte técnico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

Maulana Júlio Rupava, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete do Identidade n.º 110204477852B, emitido a 25 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 24 de Abril de 2034, NUIT 113005688, subscreve uma quota de trezentos e ciquenta mil meticais (350.000,00MT), pertencente a Maulana Júlio Rupava, correspondente a 70% do capital social;

Francelina Henrique Cujama, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101000679C, emitido a 11 de Agosto de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 10 de Agosto de 2026, NUIT 104803830, subscreve uma quota de cento e ciquenta mil meticais (150.000,00MT), pertencente a Francelina Henrique Cujama, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo ou fora dele, activa e pas-sivamente é exercida pelo sócio Maulana Júlio Rupava, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual ou conjunta dos dois sócios, sendo que, os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cooperativa dos Transportadores da Travessia de Seti

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia seis de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a cooperativa supra mencionada, sob o NUEL 105033350, Cooperativa de Transportadores da Travessia de Seti-CTTS, constituída por: Ibraimo Diaidine Aly, Tomé Guacha António Simone, Saul Sande, Almeida Gimo Cauio Sixpene, Joana Mucuia Suca, Helena Massiquine Mário, Francisco Guerra Joaquim Uleva, Vasco Banje, Castigo Bicho Mucacho, Arminda Muguta, José Albino Chocho, Marques Rangel Faquira, Domingos Machapata Armando, João Nharimue Mambace, Chico Daconja Mapendera João, Angelina Chivi Chanisso, Luísa António Mavuo, Luísa Jaime Ussine, Alberto Jala Dacambane João, Maria Isabel Armando de Pascoal, Angelina Matenga António e José Luís Bandeira, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Cooperativa de Transportadores da Travessia de Seti-CTTS, é uma cooperativa com fins económicos fundada no dia 10 de Julho de 2024, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A Cooperativa abrange a todos os proprietários de pequenas embarcações destinadas ao transporte, travessia de pessoas e bens sobre o rio Save, entre as margens de Nova-Mambone e Machanga, devidamente inscritos nesta cooperativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Vila de Nova Mambone, Distrito de Govuro, podendo, por decisão da assembleia geral fixar uma delegação no Distrito de Machanga, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Prazo)

O prazo de duração da cooperativa é de um tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Um) É objectivo da cooperativa, o exercício de mutua colaboração entre os cooperativistas, visando a prestação de quaisquer serviços de transporte de pessoas e bens sobre o rio Save, em especial na travessia sobre o rio Save, entre Machanga-Govuro no Cais denominado Seti.

Dois) Desenvolver actividades que possam contribuir para melhorar as condições de vida dos seus integrantes, com especial ênfase para a garantia de segurança dos utentes e cooperandos.

ARTIGO SEXTO

Para a execução dos seus objectivos a cooperativa poderá:

a) promover a união entre transportadores de pessoas e bens sobre o Rio Save, em todos os distritos de Govuro e Machanga, sem distinção da côr, raça, religião ou sexo;
b) capacitar e garantir a disciplina dos transportadores de pessoas e bens sobre o Rio Save;
c) dignificar e intensificar o papel dos transportadores de pessoas e bens sobre o Rio Save, no âmbito da integrididade profissional para a garantia de segurança;

d) defender e divulgar no seio dos seus cooperandos e da comunidade, o conceito de profissionalismo público como um direito e não um privilégio;

e) representar, defender e repor todos direitos dos seus membros quando violados;

f) apoiar todas as iniciativas tendentes a extensão dos seus serviços por todo o caudal do Rio Save;

g) contribuir na educação cívica, ética, deontológica e profissional dos seus membros;

h cooperar com outras organizações não governamentais e governamentais, nacionais e internacionais na pressecução do interesse público.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) Podem ser sócios da Cooperativa de Transportadores da Travessia de Seti, incluído parceiros e o governo, os proprietários de canoas, barcos e ou outros meios de transporte de pessoas e bens que que operam no Cais de Seti, que concordam com as disposições deste estatuto e que assumam o compromisso de contribuir para os objectivos da cooperativa.

Dois) A cooperativa somente terá um efectivo máximo de funcionamento de 40 cooperativistas.

Três) A admissão de novos cooperativistas deverá ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) A admissão ou desligamento do cooperativista será formalmente requerido ao presidente da cooperativa, podendo ser aceite ou negado.

Dois) O cooperativista deverá desligar se da cooperativa se deixar de atender os requisitos exigidos a quando da sua admissão ou de permanência na cooperativa.

ARTIGO NONO

A exclusão será aplicada na assembleia geral, ao cooperativista que infligir qualquer disposição legal do estatuto devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

a) O cooperativista excluído deverá recorrer para assembleia geral no prazo de 30 dias contando a partir da data recebe a notificação;

b) O recurso terá efeito suspensivo a assembleia geral;

c) A exclusão considerar -se-a definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto na alínea *a*) deste Artigo.

CAPÍTULO III

Do direito, dever e responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO

São direitos:

a) participar dos programas e gozam dos programas que a cooperativa realizar;

b) votar e ser votado para membro da assembleia geral e participar das reuniões na assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que neles foram tratados;

c) solicitar esclarecimentos e informações sobre as actividades da cooperativa e propor ideias de interesse do desenvolvimento da cooperativa;

d) convocar a assembleia geral e fazer nela representar nos termos e condições previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres de todos os cooperativistas

São deveres de todos os cooperativistas:

a) observar as disposições legais do estatuto bem como as deliberações tomadas pelo regulamento na assembleia geral;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a cooperativa;

c) manter se em dia em todas as contribuições;

d) contribuir para um bom nome e progressão da cooperativa.

Está conforme.

Maxixe, 27 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

D.T.R.T - Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105037687 a D.T.R.T - Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 28 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de D.T.R.T - Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade D.T.R.T - Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Quelimane, Província da Zambézia – Av./Eduardo Mondlane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de: venda e fornecimento de material de escritório e ferragem (material de construção e elétrico).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócio concordar para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Odonel Fernando Alculete Traveira, solteiro, natural de Quelimane e residente em Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 040100075264N, emitido a 31 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 110842785, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderão ser aumentados ou reduzidos, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novo sócio, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, o Senhor Odonel Fernando Alculete Traveira, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições transitórias, finais e dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Paragrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, de sociedade unipessoal e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

EDAS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada EDAS, Limitada, constituída pelos sócios:

Edson Bruno Gabriel Nhatsumbo casado com a senhora Assucena Joana Macombo Nhatsumbo sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950837M de 19 de Agosto de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na R.5906 Q.68 B Casa n.º 6 Magoanine C Kambucuana nesta Cidade;

Assucena Joana Macombo Nhatsumbo, casada sob regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100186474B, de 31 de Março de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua 5906 Q. 68 B Casa n.º 6 Magoanine C Kambucuana nesta Cidade.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EDAS, Limitada e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol Casa 73, parcela 660ABD / Distrito Municipal KaMavota dendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE, com importação e exportação;
b) produção industrial de micro e pequena dimensão de várias áreas;
c) agenciamento, *marketing*, publicidade e serviços afins;
d) prestação de serviços nas áreas de consultoria técnica e científica, de diversas áreas;
e) engenharia assessoria;
f) serviços de lavandaria, limpeza de interior, exterior e jardinagem;
g) transporte de passageiros e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a duas cotas iguais designadamente:

a) Edson Bruno Gabriel Nhatsumbo, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) o correspondente a 50% do capital;
b) Assucena Joana Macombo Nhatsumbo, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) o correspondente a outros 50% do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respetivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo administrador especialmente cons-tituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Básica Dom Piaget - Mocuba, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Maio de dois mil vinte e quatro, for registada sob NUEL 105024734, a sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Escola Básica Dom Piaget - Mocuba, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola Básica Dom Piaget - Mocuba, Limitada, é uma pessoa jurídica de direito privado, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Escola Básica Dom Piaget – Mocuba tem sede no Bairro 3 de Fevereiro, Avenida Cheguevera, Quarteirão 14, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo abrir outras escolas em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) leccionação de aulas de ensino e aprendizagem baseado em língua oficial portuguesa dos alunos da pre-escolar à 9ª Classe (ensino primário e secundário geral), com a qualidade merecida;

b) visitas de estudo para os estudantes do 2° Ciclo de Ensino Secundário;

c) aplicação de troca de experiências diversas;

d) qualidade no processo de ensino/ /aprendizagem.

Dois) A sociedade poderá ainda axercer qualquer outra actividade profissional para além da representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente aos seguintes sócios:

a) Mussa Mario Sulveira, solteiro, natural da Maganja da Costa de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade Civil: 040100911630Q, emitido a 22 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com quota de 83.334,00 MT (oitenta e três mil trezentos trinta e quatro meticais), correspondente a 34% do capital social subscrito, NUIT 109198579;

b) Aboobacar Salimo Cassimo, solteiro, natural de Pebane de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Quelimane, titular de Passaporte n.º AB0864554, emitido a 6 de Novembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração com quota de 83.333,00MT (oitenta e três mil trezentos trinta e três meticais), correspondente a 33% do capital social subscrito, NUIT 114553621;

c) Alberto Ossifo Amade, solteiro, natural de Pebane de nacionalidade moçambicana e residente em Derre, titular de Bilhete de Identidade Civil 040102757595F, emitido a 5 de Maio, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com quota de 83.333,00 MT (oitenta e três mil trezentos trinta e três meticais), correspondente a 33% do capital social subscrito, NUIT 108614102.

Dois) O capital social poderá ser aumento ou reduzido mediente decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos caos o pacto para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um representante e outros serão membros e nomeados pela administração ou sócio.

Dois) Os outros membros nomeados pela administração ou sócio serão considerados efectivos ou não, dependendo da natureza e tipo de função a ser exercida dentro da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e líquido da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente da natureza e tipo de função a ser exercida dentro da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, sem excluir as outras disposições legais interna, os regulamentos, decisções, contratos, actas, etc.

Quelimane, 6 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Primária do 1º E 2º Grau Futurista de Mocuba (EPFM), Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 22 de Abril de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105046074 a Escola Primária do 1º E 2º Grau Futurista de Mocuba (EPFM), Limitada, constituída por documento particular a 22 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Escola Primaria do 1º E 2º Grau Futurista de Mocuba (EFPFM), Limitada,constituída na forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, segue-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e fórum na Província da Zambézia, Distrito de Mocuba Bairro Central na vila sede de Mocuba.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivo

A sociedade tem por objetivo principal:

a) formar crianças em conhecimentos ciéntíficos e religiosos, de modo a contribuir nos valores morais e civis na sua comunidade e na sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente;

b) contribuir para atransmissão e aquisição do conhecimento cientifico no processo de ensino e aprendizagem;

c) contribuir para formação de um homem novo dotado de espirito patriótico de saber estar, ser e fazer, responder os anseios da sociedade moçambicana;

d) o projeto a sua existência funcionamento por tempo indeterminado, visionando ser uma referência nacional e internacional na materialização dos objetivos sub escritos no artigo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100. 000,00MT(cem mil meticais), correspondente a quatro quotas pertencente aos sócios seguintes:

a) Doivane Arnaldo Francisco Lacuna, casado, portador do B.I n.º 040104855588B, emitido a 17 de Março de 2025 pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito, titular de NUIT 107664246;

b) Abudala Atumane solteiro, portador do B.I n.º 040102510114M, emitido a 11 de Outubro de 2022 pela Identificação Civil de Quelimane com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito, titular de NUIT 102671996;

c) Anibal Sequeira Ernesto, casado, natural de Namacurra de nacionalidade moçambicana residente em Quelimane no Bairro Sampene Rua n.º 3.045 Q.A, portador do B.I n.º 040100490713B emitido a 19 de Outubro de 2020 pela Identificação Civil de Quelimane com a quota no valor de 25. 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito, titular de NUIT 103766915;

d) Gervasio Miguel Escola,solteiro, portador do B.I n.º 040104118418P emitido a 19 de Junho de 2018 pela Identificação Civil de Quelimane com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito, titular de NUIT 103672805.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mas vezes mediante delibertação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração fica a cargo dos senhores, Doivane Arnaldo Francisco Lacuna, Abudala Atumane, Anibal Sequeira Ernesto e Gervasio Miguel Escola, para representar a sociedade em autos relacionado com o mesmo.

Dois) Os administradores poderão nomear representantes ou procuradores com poderes no todo ou em parte dentro dos limites dos seus mandatos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de 3 sócios e com carimbo da instituição supracitados.

Quatro) A gestão e representação da sociedade compete a administração.

Cinco) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendente a realização do objeto social e em especial.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas decisões legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil comercial respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim República.*

Quelimane, 24 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fae Logistic & Consultoria Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105010968, a sociedade Fae Logistic & Consultoria Services, Limitada, constituida por documento particular a 21 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fae Logistic & Consultoria Services, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Fae Logistic & Consultoria Services, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, no Bairro Chingodzi, na cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria em contabilidade;
b) acessória fiscal;
c) acessória em gestão de recursos humanos;
d) criação e encerramento de empresas;
e) logística;
f) desembaraço aduaneiro de mercadorias e bens;
g) procurement;
h) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social integral o montante de 32.000,00MT (trinta mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartidos em três quotas correspondentes à 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) equivalentes a trinta e quatro por cento, pertencente a sócia Maria Ester Duarte Sádia, solteira, maior, natural da Cidade de Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, nascida a 14 de Outubro de 1975, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100391518Q, emitido a 20 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, válido até a 19 de Abril de 2031, com residência na Rua da Guine 6º Bairro Esturro, na Cidade da Beira, NUIT 102881540, 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais) o equivalentes a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Futre António Manuel Cardoso, casado com Inês Pedro Lampene Samarucha Cardoso, no regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Fevereiro de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102855553A, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até a 27 de Janeiro de 2025, com residência no Bairro Filipe Samuel Magaia, na Cidade de Tete, NUIT 106920486 e 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), equivalentes a trinta e três por cento, pertencente a sócio Agostinho Jobo Sádia, casado, com Albertina Alberto Dindissane Sádia, no regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Setembro de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102695881I, emitido a 10 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até a 9 de Junho de 2022, com residência no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, NUIT 121527308.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo sócio Futre António Manuel Cardoso, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Farmácia Padeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Farmácia Padeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 10, Bairro Sampene, Província da Zambézia, constituída a 7 de Março de 2024 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105020122, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 7 de Março de 2024, cujo o teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Padeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na Avenida Estrada Nacional n.º 10, Talhão/020, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) farmácia;
b) comércio e venda de equipamentos hospitalares;
c) comércio e venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Adelina Epifânio Mabuiangue Massango, titular do B.I n.º 090100745176B, NUIT 108133465, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia única Adelina Epifânio Mabuiangue Massango, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

Dois) A administradora poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais da sócia falecida ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ferragem A.Machatine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101321207, uma sociedade denominada Ferragem A. Machatine – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

José Ernesto Langa, casado, maior de 47 anos de idade, natural de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010030389S, emitido a 28 de Dezembro de 2022 e válido até 27 de Dezembro de 2032, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ferragem A.Machatine – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, e terá a sua sede no Distrito Lhamankulu, Bairro de Chiango, parcela n.º 5617, Quarteirão n.º 20, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora dela. (ou país quando for conceniente).

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços e comércio de máquinas e materiais a grosso e a retalho de; material de construção, máquinas, acessórios, eléctricos aluguer de diversos equipamentos de construção civil, andaimes, cofragem, prumos, vigotes, comércio com importação e exportação;
b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único José Ernesto Langa.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por José Ernesto Langa, que desde já fica nomedo gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e quontas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conervador, *Ilegível*.

FMR Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 23 de Maio de 2025, foi alterada a denominação social da sociedade denominada Vivo Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101299260, passando a denominar-se FMR Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do previsto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 117 conjugado com a alínea *a*) do n.º 5 do artigo 251 e o n.º 6 do artigo 251 todos do Código Comercial, foi alterada a cláusula primeira dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FMR Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato, na Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias, bem como transferir a sua sede, mediante deliberação dos sócios.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Genesis Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101328511, uma entidade com a denominação Genesis Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Eduardo Silvestre Sithole, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Kramen Kruman, n.º 143, NUIT 113243120, portador de B.I n.º 110100422638B, emitido em 14 De Feverreiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: José Eduardo Correia Malapene,, maior, residente na Rua Kamba Simango, n.º 365, portador de B.I n.º 11010227099, emitido em 6 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Genesis Comercio e Serviços, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro de Inhagoia, Cidade de Maputo Casa n.º 3301, rés-do-chão, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral e serviços gerais, venda e distribuição de gás de cozinha e seus acessórios, prestacao de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral, venda de charutos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a Eduardo Silvestre Sithole;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a José Eduardo Correia Malapene.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas será gerida por dois administradores, os quais, desde já se nomeia como sendo Eduardo Silvestre Sithole.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conser-

GM Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, GM Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 101303780 foi decidido pelo sócio o aumento do capital, na sociedade, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de quinhentos mil meticais, (500.000,00MT). Correspondente a cem por cento, valor, do único sócio: Grácio Carlos Cossa, outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. Dividido em uma única quota igual.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo da Silva, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 28 de Fevereiro de 2025 foi registado sob NUEL 105042178, a sociedade, Grupo da Silva, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 26 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grupo da Silva, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, Bairro Acordo de Lusaka, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) construção civil;
b) comércio geral e prestação de serviço;
c) fornecimento de peças auto;
d) fornecimento de géneros alimentares;
e) fornecimento de material de escritório;
f) transporte de carga;
g) transporte de passageiros;
h) actividade de imobiliária;
i) actividade fornecimento de refeição, *catering*;
j) actividade de aluguer de viaturas, *rent-car*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

a) Edson Francisco da Silva, titular de B.I n.º 040100350951F, NUIT: 107195033, com 70% do capital social, corespondente a 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil meticais);
b) Ezley Duarte da Silva, titular do B.I n.º 040107027707I, com 10% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
c) Edson Francisco da Silva Junior, titular de B.I n.º 040107027706N, com 10% do capital social, correspondente a 50,000MT (cinquenta mil meticais);
d) Elayne Beatriz Duarte da Silva, titular do Passaporte n.º AB1326447, com 10% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido , uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, que são menores de idade e representados pelo pai senhor, Edson Francisco da Silva, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quota

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem dependender do concentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concedimento da assembleia geral é só produzira efeitos a partir da data da respective escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, podera o mesmo direito ser exercido pelos socios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembeia geral reunir-se a ordinaiamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a socios concordar por escrito na delibareração ou concordando que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Edson Francisco da Silva, que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos nagócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Healthy Minds Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046019, uma sociedade denominada Healthy Minds Clinic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gerson João Pelembe, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Indentidade n.º°110100281983I, emitido a 31 de Maio de 2024, NUIT 108396296, residente em Maputo, Bairro George Dimitrov, Q. 78, Casa n.º 20, Distrito Municipal Kambucuana;

Segundo: Mércia Nete Oriel Sitoe, casada, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Indentidade n.º 1101002753711, emitido a 26 e Dezembro de 2023, NUIT 109047864, residente em Maputo, Bairro George Dimitrov, Q. 78, Casa n.º 20, Distrito Municipal Kambucuana.

Pelo presente contrato de sociedade, constitue entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Healthy Minds Clinic, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, Q. 78, Casa n.º 20, Distrito Municipal Kambucuana, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no territorio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de assistência psicoemocional, assistência em psicologia clínica e organizacional, psicoterapias, consultoria e assessoria na área da saúde mental e consultoria nas áreas associadas, actividades hospitalares, internamento e clínica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim integralmente distribuídas:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gerson João Pelembe;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Mércia Nete Oriel Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Gerson João Pelembe e Mércia Nete Oriel Sitoe, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Templo de Louvor e Adoração a Deus

Certifico, para efeitos de publicação, da Igreja Templo de Louvor e Adoração a Deus, matriculada sob o NUEL 101715930, entre Carlos José Fulapice, Nhamaze Domingos João, Paulo de Nascimento, Tatu Bera Chova, Beatriz Tsemela, que constituem a presente Igreja que se regulará peals cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Templo de Louvor e Adoração a Deus, neste acto designada simplesmente como Igreja, é uma pessoa colectiva de directo privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeiro e patrimonial, regendo-se pelos princípios Bíblicos consagrados nas sagradas escrituras e demais legislação vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja Templo de Louvor e Adoração a Deus, é de âmbito Nacional e tem a sua sede no Distrito de Machanga, Província de Sofala, podendo abrir Igreja em qualquer ponto do País, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da aprovação pelas entidades competentes do Governo da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja:

a) pregar o Evangelho de senhor Jesus Cristo a toda humanidade;

b) praticar culto de adoração a Deus em espirito e verdade;

c) desenvolver actividades de caracter socioeconómico e cultural;

d) promover educação teológica, intercâmbio cultural, cívica e moral com base na palavra de Deus;

e) prestar apoio material e espiritual as pessoas carenciadas;

f) promover, difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todo o povo, com base nas sagradas escrituras; e

g) realizar Baptismos aos crentes, celebrar casamentos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Igreja todos os indivíduos de ambas os sexos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, independentemente da sua raça, grupo étnico desde que aceitem livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários da Igreja e os preceitos estabelecidos pelos Estatutos.

Dois) Podem ser aceites também para os membros da Igreja crentes vindos de outras confeiçoes religiosos desde que manifestem tal vontade junto da Igreja.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja:

a) participar em todos os trabalhos da vida da Igreja;

b) participar em todas as reuniões que forem convocados;

c) receber apoio espiritual e material de acordo com a doutrina da Igreja;
d) não ser punido sem alguma causa justa; e
e) eleger e ser eleito para qualquer cargo na Igreja quando reunir os requisitos necessários.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

a) respeitar, conhecer, difundir as Escrituras Sagradas e os Estatutos da Igreja;
b) respeitar os seus superiores hierárquicos bem como participar nas reuniões da Igreja sempre que forem convocados;
c) frequentar em todos os cultos e outros eventos promovidos pela Igreja;
d) participar no desenvolvimento da Igreja e, na elevação da consciência individual e colectiva entre os membros;
e) participar com zelo e dedicação nas tarefas que lhe forem incumbidas;
f) realizar outras tarefas sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Pastoral; e
d) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Igreja, onde todos os membros das Igreja gozam o pleno exercício dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral é de natureza social, democrática e representativa.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo Pastor Geral da Igreja, ressalvada o seu impedimento, quando a sua presidência é presidida pelo Pastor Geral Adjunto.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a alteração dos Estatutos, que requer uma maioria de 2/3 dos membros.

ARTIGO NONO

(Convocatória e Funcionamento da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é convocada pelo Pastor Geral, por meio de um aviso expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e é convocada pelo Pastor Geral e extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção ou pelo menos 1/3 dos membros da Igreja com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) definir as linhas de orientações da Igreja, com base Bíblica;
b) aprovar o relatório do Conselho da Direcção;
c) aprovar as alterações do Estatuto da Igreja;
d) eleger os membros do Conselho da Direcção;
e) ratificar a ordenação dos pastores; e
f) procurar estratégia para adquirir fundos para cumprimentos do programa de actividades da Igreja.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Igreja, eleito pela Assembleia Geral, com mandatado de 5 (cinco) anos. O Conselho de Direcção é o órgão permanente que executa as tarefas nos intervalos da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho da Direcção é constituído por:

a) Pastor Geral;
b) Pastor Geral Adjunto;
c) Secretário Geral;
d) Secretário Geral Adjunto; e
e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Igreja que tem por fim dirigir, orientar e coordenar as actividades da Igreja, de âmbito nacional ou internacional.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Pastor Geral ou pela metade dos seus membros em exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Pastor Geral:

a) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da Igreja;
b) convocar a Assembleia Geral;
c) supervisionar as actividades do Conselho Pastoral; e
d) supervisionar outras tarefas da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao Pastor Geral:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
b) representar a Igreja em todos os actos públicos e perante as instâncias ou qualquer outra entidade;
c) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
d) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção;
e) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos sociais da Igreja;
f) empossar os membros do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
g) assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho da Direcção juntamente com o secretário geral;
h) abrir, movimentar e assinar cheques bancários em conjunto com o Tesoureiro Geral em nome da Igreja;
i) autorizar os pagamentos e outros títulos que representam a obrigação burocráticos e financeiros da Igreja;
j) servir de guia espiritual da Igreja;
k) ordenar os dirigentes da Igreja;
l) exercer o voto de qualidade nas decisões da Assembleia Geral do Conselho da Direcção; e
m) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste Estatuto.

Compete ao Pastor Geral Adjunto:

a) substituir o Pastor Geral, quando expressamente solicitado por ele, ou automaticamente no caso de seu impedimento legal;
b) desempenhar as funções ou missões específicas que lhe foram solicitados pelo Pastor Geral ou pela Assembleia Geral;
c) assistir o Pastor Geral no desempenho da sua função; e
d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Competem ao Secretário Geral:

a) redigir, lavrar em livro próprio ou por meio electrónico, as actas das reuniões da Assembleia Geral e Conselho de Direcção, assinando as juntamente com o Pastor Geral;
b) arquivar e manter em ordem e em boa guarda os documentos administrativos da Igreja;
c) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho de Direcção; e
d) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção da Igreja.

Compete ao Secretário Geral Adjunto:

a) auxiliar o secretário geral nas suas funções, substituindo-o em suas ausências ou nos seus eventuais impedimentos e;
b) desempenhar as funções específicas da secretaria que lhe forem solicitadas pelo Secretário Geral.

Compete ao Tesoureiro Geral:

a) receber e registrar os valores monetários da Igreja;
b) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Igreja' em conjunto com o Pastor Geral;
c) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão Financeira; e
d) efectuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Pastor Geral, a aplicação dos eventuais saldos para compor fundos para projectos futuros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Pastoral)

Um) O Conselho Pastoral é um órgão de consulta de assuntos ecuménicos e de apoio na resolução de problemas disciplinares.

Dois) O Conselho Pastoral é composto por:

a) Pastores;
b) Anciões;
c) Evangelistas; e
d) Diáconos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral:

a) aprovar os cerimoniais dos cultos religiosos e outras cerimónias ecuménicas da Igreja;
b) regular as práticas religiosas, disciplinar de acordo com os princípios bíblicos e estatutárias;
c) velar pela situação espiritual dos membros da Igreja;
d) aprovar os programas de estudos bíblicos;
e) programar cruzadas evangélicas; e
f) propor à Assembleia Geral a ordenação de Pastores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da actividade financeira da Igreja e exame dos actos administrativos do Conselho de Direcção. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros idóneos, um presidente, um vice-presidente, um secretário e os restantes membros são vogais do Conselho.

Três) O presidente deste conselho é eleito entre os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) apresentar o relatório das suas actividades a Assembleia Geral;
b) opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contabilísticos sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Igreja;
c) pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue, conveniente aos interesses da Igreja; e
d) emitir propostas a Assembleia Geral sobre as contribuições dos membros e demais receitas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

Os dirigentes da Igreja são eleitos pela Assembleia Geral e estão sujeitos a limites de 5 (cinco) anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição por 2 (dois) mandatos desde que satisfaçam os interesses da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente da República de Moçambique.

Cidade da Beira, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jat Constrói, Limitada

Cisão, na Modalidade de Cisão - simples, da Jat Constrói, Limitada

Para efeitos do disposto no número um do artigo cento e noventa e quatro do Código Comercial, procede-se à publicação do Projecto de Cisão, na modalidade de cisão-simples, da Jat Constrói, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua dos Desportistas, n.º 713/733, 1º Piso L50, Edifício JAT 6, Bairro Central, Cidade de Maputo, com o capital social de 122.500.000,00 MT (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101957713, mediante destaque de bens do património da Jat Constrói, que constituem unidades económicas, que se encontram afectos ao exercício da actividade da sociedade cindida, para com eles constituir duas novas sociedades, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Jat Constrói, Limitada, realizada aos três de Abril de dois mil e vinte e cinco, o qual foi objecto de registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais, no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco.

Os documentos que constituem anexos ao Projecto de Cisão, podem ser consultados na sede social da Jat Constrói, Limitada ou junto da Coservatória do Registo das Entidades Legais, sita na Av. Samora Machel, n.º 11, 2º andar, Flat 8.

Organizado nos termos do Artigo 212 e seguintes do Código Comercial.

Maputo, 3 de Abril de 2025.

---

1. Introdução

A Jat Constrói, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 122.500.000,00MT (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101957713 e com sede na Rua dos Desportistas, n.º 713/733, 1º Piso L50, Edifício JAT 6, Bairro Central, em Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 400074704, aqui representada por Manuel João Preto, António Acevinkumar Chotalal Nathooram e Bruno Alves Dias, todos na qualidade de administradores e com poderes bastantes para a vincular, doravante abreviadamente designada por "Jat Constrói" ou por "Sociedade", pretende cindir-se por via da modalidade de cisão-simples, prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 211 do Código Comercial, mediante destaque e transferência de partes do seu património, constituindo "unidades económicas" (ramo de actividade), para duas novas sociedades a constituir, de acordo com os precisos termos

e condições descritos no presente Projecto de Cisão ("Projecto") elaborado pela administração da Sociedade, bem como da legislação aplicável.

2. Modalidade, motivos, condições e objectivos da cisão com relação a sociedades participante – alínea a), do artigo 212 do Código Comercial .

A. Modalidade

A presente operação constitui uma cisão-simples, que corresponde à modalidade prevista na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 211 do Código Comercial.

Com a presente operação, conforme expressamente se admite na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 211 do Código Comercial, pretende-se destacar da Jat Constrói uma parte do respectivo património que constitui, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 217 do Código Comercial, "unidades económicas", isto é, um conjunto patrimonial apto a, do ponto de vista organizacional, funcionar autonomamente, para duas novas sociedades a constituir, cujos capitais sociais serão detidos na totalidade, em cada uma das sociedades a constituir em resultado da cisão, por cada um dos actuais sócios da Jat Constrói, o senhor Manuel João Preto, que será o único sócio de uma das novas sociedades a constituir em resultado da cisão, e o António Acevinkumar Chotalal Nathooram, que será o único sócio da outra nova sociedade a constituir em resultado da cisão.

O património a destacar para as novas sociedades a constituir integra o conjunto patrimonial referido no ponto 5. do presente Projecto de Cisão.

B. Motivos e objectivos da cisão

A motivação subjacente à cisão objecto do presente Projecto prende-se com o facto dos sócios da Jat Constrói (sociedade a cindir), após um longo período de parceria, em que desenvolveram, conjuntamente e através da Jat Constrói, a actividade que constitui o seu objecto social, partilhando o risco, bem como os resultados de tal actividade, pretenderem, agora, por mútuo acordo, reestruturar a referida actividadade, de modo a:

i. desenvolverem as respectivas actividades de modo isolado e independente, através de duas novas sociedades a serem constituídas, em resultado da cisão, ficando cada um dos actuais sócios da Jat Constrói, o senhor Manuel João Preto e o senhor António Acevinkumar Chotalal Nathooram, titulares únicos da totalidade do capital social de cada uma das novas sociedades a constituir, mediante a afectação, para cada uma dessas mesmas sociedades a constituir, de bens que no património da Jat Constrói se encontram agrupados e que formam uma unidade económica; e

ii. manterem activos na sociedade a cindir (a Jat Constrói), formando uma unidade económica que, mediante a sua reestruturação e racionalização, continuará a exercer a sua actividade, mantendo como sócios os senhores Manuel João Preto e António Acevinkumar Chotalal Nathooram.

Deste modo, o senhor Manuel João Preto, através da sociedade de que será o único sócio e que será constituída em resultado da cisão objecto do presente Projecto, desenvolverá a actividade inerente à unidade económica que será transferida para essa mesma sociedade, de acordo com a sua visão de negócio, sem a intervenção de qualquer outro sócio.

De igual modo, o senhor António Acevinkumar Chotalal Nathooram desenvolverá de forma isolada e em conformidade com a sua exclusiva visão a actividade da sociedade de que será o único sócio e para a qual serão transferidos activos que se traduzem numa unidade económica independente.

No entanto, porque os senhores Manuel João Preto e António Acevinkumar Chotalal Nathooram, mantêm, objectivos comuns e uma visão partilhada com relação a diversos activos e à unidade económica em que tais activos se traduzem e que permanecerão na titularidade da Jat Constrói, permanecerão sócios desta última, por forma a, por via dela, reestruturarem e racionalizarem, por meio da cisão, objecto do presente Projecto, os respectivos activos, meios e actividades, materializando os objectivos e visão comum dos referidos sócios, a sociedade cindida, a Jat Constrói.

C. Condições:

A cisão objecto do presente Projecto estará condicionada à verificação das condições legais que lhe são inerentes, designadamente:

i. verificação, por uma Sociedade Auditora ou Auditor de Contas, que o valor do património da Jat constrói, após a cisão, não se torna inferior à soma das importâncias do capital social, da reserva legal e das prestações suplementares efectuadas pelos sócios e ainda não reembolsadas e que o respectivo capital social se encontra integralmente realizado;

ii. a sua aprovação pela administração da Jat Constrói, enquanto sociedade a cindir;

iii. o parecer favorável quanto ao conteúdo do presente Projecto de Cisão por parte do Auditor Externo da Jat Constrói;

iv. aprovação da cisão em apreço por meio de deliberação a ser tomada em reunião da Assembleia Geral da Jat Constrói.

3. Identificação da sociedade participante, especificando a firma, sede, montante do capital social e o número de registo comercial da sociedade, bem como a indicação dos *Boletins da República* em que estão publicados o respectivo contrato de sociedade - alínea *b*), do artigo 212 do Código Comercial

Firma:

Jat Constrói, Limitada

Sede:

Rua dos Desportistas, n.º 713/733, 1º Piso L50, Edifício JAT 6, Bairro Central, em Maputo.

Capital social:

122.500.000,00 MT (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais).

Número e data de matrícula:

Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º101957713.

Publicações:

O pacto social e constitutivo da Jat Constrói foi publicado no *Boletim da República*, n.º 14, III Série, de 7 de Abril de 1999, tendo sido objecto de sucessivas alterações, a última das quais por acta da Assembleia Geral realizada a 29 de Setembro de 2023, tendo sido publicada no *Boletim da República,* n.º 173, III Série, de 4 de Setembro de 2024.

NUIT: 400074704.

Participações sociais:

O capital social da Jat Constrói corresponde actualmente a 122.500.000,00 MT (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais) e encontra-se distribuído, na seguinte proporção:

a) Manuel João Preto titular de uma quota com o valor nominal de 61.250.000,00MT (sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) António Acevinkumar Chotalal Nathooram titular de uma quota com o valor nominal de 61.250.000,00MT (sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Objecto social:

A Jat Constrói tem por objecto principal, as actividades de construção civil e obras públicas, o comércio geral nacional e internacional, importação, exportação e representação comercial de sociedades nacionais e estrangeiras, agenciamento, consignações, armazenagens de produtos alimentares e bebidas, sua comercialização dentro e fora do país e venda a grosso ou a retalho em qualquer ramo de actividade

em que a sociedade acordar, podendo, ainda, a sociedade dedicar-se a outros ramos de comércio geral e industrial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

A sociedade tem, ainda, por objecto, a reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; a promoção imobiliária; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios; e outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

Situação patrimonial líquida:

A Jat Constrói apresenta, com referência a 31 de Dezembro de 2024, uma situação financeira consubstanciada numa situação líquida que totaliza 3.163.227.440,58 MT (três mil milhões, cento e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta meticais e cinquenta e oito centavos).

A situação económica da sociedade encontra-se reflectida no balanço da sociedade reportado à mesma data 31 de Dezembro de 2024, o qual se junta a este Projecto como Anexo I.

4. Identificação da participação que alguma das sociedade intervenientes detém no capital social da outra - alínea *c*), do artigo 212 do Código Comercial

Pela natureza desta operação, cisão simples, não existem participações de capital entre as sociedades intervenientes, atendendo que a Jat Constrói, enquanto sociedade cindida, é a única interveniente neste processo de cisão.

5. Listagem completa dos bens a transmitir para as novas sociedades e os valores atribuídos a esses bens – alínea *d*), do artigo 212 do Código Comercial

Por efeito da projectada operação de cisão--simples serão destacados do património da Jat Constrói os bens identificados no Anexo II, que constituem unidades económicas (ramos de actividades), que se encontram afectos ao exercício da actividade da sociedade cindida para com eles constituir duas novas sociedades, cujo objecto social consistirá nas actividades de construção civil e obras públicas; actividades imobiliárias; promoção imobiliária; apoio à gestão de edifícios; e reparação e manutenção de máquinas e equipamento.

As novas sociedades resultantes da cisão, adoptarão as firmas IOL Investments, "SU", Lda e Mugazine Imobiliária, "SU", Lda.

Os bens destacados são os necessários para que, imediatamente após a produção de efeitos da cisão, cada uma das novas sociedades possa funcionar de forma autónoma.

Assim, no que respeita à sociedade IOL Investments, "SU", Lda, o património afecto à unidade económica (ramo de actividade) será destacado e integrado naquela sociedade, a constituir, pelo seu valor contabilístico no montante de 1.540.816.132,07 MT (mil milhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e dezasseis mil, cento e trinta e dois meticais e sete centavos).

No que concerne à sociedade Mugazine Imobiliária, "SU", Lda, o património afecto à unidade económica (ramo de actividade) será destacado e integrado naquela sociedade, a constituir, pelo seu valor contabilístico no montante de 1.500.403.032,37MT (mil milhões, quinhentos mil, quatrocentos e três mil, trinta e dois meticais e trinta e sete centavos).

No âmbito da presente operação de cisão serão transmitidas para as novas sociedades os passivos que economicamente se relacionam com a constituição e funcionamento das unidades económicas.

Ainda, no âmbito da cisão será reduzido o capital social da Jat Constrói de 122.500.000,00MT (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais) para 24.500.000,00MT (vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondendo a uma redução de 98.000.000,00MT (noventa e oito milhões de meticais).

A redução será proporcional ao valor nominal de cada uma das quotas tituladas pelos sócios da Jat Constrói, com a finalidade de afectar o montante de 98.000.000,00MT (noventa e oito milhões de Meticais), em partes iguais, ao capital social das novas sociedade a constituir em resultado da cisão, por cada um dos actuais sócios da Jat Constrói, o senhor Manuel João Preto, que será o único sócio da sociedade IOL Investments, "SU", Lda, e o António Acevinkumar Chotalal Nathooram, que será o único sócio da sociedade Mugazine Imobiliária, "SU", Lda.

Assim, cada uma das sociedades a constituir ficará com o capital social de 49.000.000,00MT (quarenta e nove milhões de meticais), o qual será atribuído, na totalidade, ao respectivo sócio de cada uma das novas sociedades a constituir.

Não obstante a redução do capital social da Jat Constrói em resultado da cisão objecto do presente Projecto, conforme acima mencionado, tal redução não fica sujeita ao regime geral da redução do capital social, na medida em que o valor da redução do capital social da Jat Constrói em resultado da cisão, no montante de 98.000.000,00MT (noventa e oito milhões de meticais), será integralmente contido na soma dos capitais sociais das sociedades a constituir em resultado da cisão, uma vez que cada uma das quais será constituída com o capital social de 49.000.000,00MT (quarenta e nove milhões de meticais). Termos em que, em conformidade com o disposto do artigo 218 do Código Comercial, a redução do capital social da Jat Constrói não fica sujeita ao regime geral da redução do capital social previsto pelo mesmo código.

O destaque previsto encontra-se contabilisticamente reflectido no balanço da Jat Constrói e nos balanços das novas sociedades, que se referem no ponto 6. abaixo.

6. Balanço da sociedade interveniente, especialmente organizado, para efeitos da cisão, contendo o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir da jat constrói, limitada, enquanto sociedade cindida, para as novas sociedades a constituir - alínea *e*), do artigo 212 do Código Comercial.

Para efeitos da cisão, foi, em conformidade ao que se encontra estabelecido na alínea e) do artigo 212 do Código Comercial, especialmente organizado o balanço da sociedade cindida, reportado a 31 de Dezembro de 2024, que se apresenta como Anexo I ao presente Projecto.

Em acréscimo, foram também organizados os balanços das novas sociedades, do qual consta o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para as novas sociedades resultantes de cisão reportados a 31 de Dezembro de 2024, que se apresentam como Anexo III ao presente Projecto.

O presente Projecto foi elaborado em obediência aos requisitos de que depende a aplicação do regime especial de neutralidade fiscal previsto nos artigos 14.º e seguintes do Regulamento do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril, sendo os elementos do activo e passivo a destacar da Jat Constrói para cada uma das novas sociedades a constituir transferidos pelos valores pelos quais esses elementos se encontram registados na contabilidade daquela sociedade.

7. Participações sociais das novas sociedades resultantes da cisão, e eventuais quantias em dinheiro a atribuir aos sócios da Jat Contrói, Limitada, descriminado a relação de troca das participações sociais, bem como as bases da relação de troca – alínea *f*), artigo 212 do Código Comercial.

7.1. Participações sociais na sociedade IOL Investments, "SU", Lda

A sociedade IOL Investments, "SU", Lda terá um capital social de 49.000.000,00MT (quarenta e nove milhões de meticais), sendo atribuída ao sócio Manuel João Preto a totalidade do capital social da sociedade.

7.2. Participações sociais na sociedade Mugazine Imobiliária, "SU", Lda

A sociedade Mugazine Imobiliária, "SU", Lda terá um capital social de 49.000.000,00MT (quarenta e nove milhões de meticais), sendo atribuída ao sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram a totalidade do capital social da sociedade.

7.3. Relações de troca das participações sociais no âmbito da cisão

Conforme acima mencionado no ponto 3., o capital social da Jat Constrói, enquanto sociedade cindida, no montante de 122.500.000,00 MT (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais) é detido na totalidade pelos sócios Manuel João Preto e António Acevinkumar Chotalal Nathooram, na proporção de 50% (cinquenta por cento) por cada um dos referidos sócios.

Uma vez que, conforme referido no ponto 2., os actuais sócios da Jat Constrói, Manuel João Preto e António Acevinkumar Chotalal Nathooram pretendem desenvolver as respectivas actividades de modo isolado e independente, através de duas novas sociedades a serem constituídas, em resultado da cisão, ficando cada um dos actuais sócios da Jat Constrói, titulares únicos da totalidade do capital social de cada uma das novas sociedades a constituir, mediante a afectação, para cada uma dessas mesmas sociedades a constituir, de bens que no património da Jat Constrói se encontram agrupados e que formam uma unidade económica, no âmbito da cisão:

i. não será atribuída ao sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram qualquer participação no capital social da sociedade IOL Investments, "SU", Lda, e nem quaisquer quantias em dinheiro;

ii. não será, igualmente, atribuída ao sócio Manuel João Preto qualquer participação no capital social da sociedade Mugazine Imobiliária, "SU", Lda e nem quaisquer quantias em dinheiro.

De acordo com referido no ponto 5. acima, o património afecto à unidade económica (ramo de actividade) que será destacado e integrado na sociedade IOL Investments, "SU", Lda, sociedade a constituir, tem o valor contabilístico de 1.540.816.132,07 MT (mil milhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e dezasseis mil, cento e trinta e dois meticais e sete centavos).

No que concerne à sociedade Mugazine Imobiliária, "SU", Lda, o património afecto à unidade económica (ramo de actividade) que será destacado e integrado naquela sociedade, a constituir, tem o valor contabilístico de 1.500.403.032,37 MT (mil milhões, quinhentos mil, quatrocentos e três mil, trinta e dois meticais e trinta e sete centavos).

Ainda assim, após consulta de ambos os sócios da Jat Constrói, Manuel João Preto e António Acevinkumar Chotalal Nathooram, a cisão deverá resultar:

a) Numa redução do capital social da Jat Constrói em 98.000.000,00MT (noventa e oito milhões de meticais passando dos actuais 122.500.000,00MT (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais), para 24.500.000,00MT (vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticais), ficando distribuído por duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 12.250.000,00MT (doze milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), e representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Jat Constrói, ficando uma titulada pelo sócios Manuel João Preto e outra pelo sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram;

b) Na constituição da sociedade IOL Investments, "SU", Lda, em resultado da cisão, com o capital social de 49.000.000,00MT (quarenta e nove milhões de meticais), representado por uma única quota, titulada pelo sócio Manuel João Preto;

c) Na constituição da sociedade Mugazine Imobiliária, "SU", Lda, em resultado da cisão, com o capital social de 49.000.000,00MT (quarenta e nove milhões de meticais), representado por uma única quota, titulada pelo sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram.

8. Data a partir da qual as operações da Jat Constrói, Limitada, enquanto sociedade cindida, serão consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efectuadas por conta das sociedades resultantes da cisão – alínea *i*), artigo 212 do Código Comercial

A data a partir da qual as operações da sociedade cindida, Jat Constrói, devem ser consideradas, do ponto de vista contabilístico, como sendo efectuadas pelas novas sociedades, é a data em que ocorra o registo definitivo da cisão junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, nos termos estabelecidos no artigo 205 do Código Comercial, aplicável às operações de cisão por força do artigo 213 do mesmo código.

9. Direitos a serem assegurados pelas sociedades resultantes da cisão aos sócios da Jat Constrói, Limitada, que sejam titulares de direitos especiais - alínea *j*), do artigo 212 do Código Comercial.

Não se encontram consagrados no contrato de sociedade da sociedade cindida, nem em qualquer outro documento, quaisquer direitos especiais conferidos aos respectivos sócios que devam ser assegurados pelas sociedades resultantes da cisão.

10. Projecto de alteração a introduzir no contrato de sociedade da sociedade a cindir e projectos de contrato de sociedade das novas sociedades a constituir – alínea *k*), do artigo 212 do Código Comercial

Em relação a sociedade a cindir, a projectada cisão determinará a alteração ao contrato de sociedade, especificamente, o Artigo Quarto relativo ao capital social, em consequência da redução do capital social da Jat Constrói, mencionado no ponto 5. acima, com vista a reflectir no mesmo, o valor do capital social da sociedade a cindir, assim como a sua distribuição, pós cisão, entre os respectivos sócios, propondo-se que referido Artigo Quarto do contrato de sociedade adopte a seguinte redacção:

"ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 24.500.000,00MT (vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticais) dividido e representado por duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 12.250.000,00MT (doze milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel João Preto;

b) uma quota no valor nominal de 12.250.000,00MT (doze milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram."

Os projectos dos contratos de sociedade das novas sociedades a constituir, a IOL Investments, "SU", Lda e Mugazine Imobiliária, "SU", Lda constam, respectivamente, dos Anexos IV e V ao presente Projecto.

11. Medidas de protecção dos direitos dos credores – alínea *l*), do artigo 212 do Código Comercial

Não serão adoptadas quaisquer medidas especiais de protecção dos direitos dos credores da sociedade cindida, para além das medidas de natureza geral e imperativa, consagradas na lei, em matéria de publicações e do exercício do direito de oposição próprios dos processos de cisão.

12. Medidas de protecção dos direitos de terceiros não sócios a participar nos lucros – alínea m), do artigo 212 do Código Comercial

Na sociedade cindida não existem terceiros não sócios com direito a participar nos respctivos lucros, pelo que se tornam desnecessárias quaisquer medidas de protecção de tais direitos.

13. Manutenção dos contratos de trabalho celebrado entre a Jat Constrói, Limitada e os respectivos trabalhadores – alínea *n*), do artigo 212 do Código Comercial

Tendo em conta as unidades económicas a destacar, não se justifica que sejam transferidas para as novas sociedades a constituir as posições jurídicas em contratos de trabalho celebrados com os colaboradores da Jat Constrói, pelo que, os contratos de trabalho serão mantidos na sociedade cindida.

14. Comunicação aos sócios e credores da Jat Constrói, Limitada - n.os 4 e 5 do artigo 194 e artigo 195 do Código Comercial

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 194 Código Comercial, aplicável a cisão por força do artigo 213 do Código Comercial, uma vez aprovado o presente Projecto de Cisão, pela administração da Jat Constrói, assim como obtido o parecer favorável do Auditor Externo sobre o Projecto de Cisão, e efectuado o registo deste Projecto de Cisão, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, será publicado anúncio, num dos jornais de maior circulação no País, de se ter efectuado o referido registo e do Projecto de Cisão, assim como seus anexos poderem ser consultados na respectiva sede social , pelos respectivos sócios e credores. Por meio do mesmo anúncio será dada a conhecer a data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral da Jat Constrói, para deliberar sobre a cisão objecto do presente Projecto.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 195 do Código Comercial, aplicável a cisão por força do artigo 213 do Código Comercial, a partir da data em que seja convocada a reunião da Assembleia Geral da da Jat Constrói, para deliberar sobre a cisão objecto do presente Projecto, será assegurado aos sócios, o representante dos trabalhadores, ou, quando este não exista, o trabalhador e credores da Jat Constrói o direito de consultar na sede da Sociedade os seguintes documentos e de obter, sem encargos, cópia dos mesmos:

- Projecto de Cisão;
- Parecer elaborado pelo Auditor Externo da sociedade cindida; e
- Contas, relatórios da administração e deliberações das assembleias gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.

15. Conclusões

Não existindo quaisquer impedimentos económicos, patrimoniais ou jurídicos à Cisão projectada e tendo em consideração as razões descritas nos números antecedentes, a Administração da Jat Constrói, nesta data, aprova o presente Projecto de Cisão, na modalidade de cisão-simples, nos termos e com os fundamentos supra expostos, ficando o mesmo sujeito à:

- Parecer favorável Auditor Externo da Jat Constrói;
- Deliberação de aprovação da cisão, a ser tomada em reunião de Assembleia Geral da Jat Constrói;
- Cumprimento das demais formalidades legais inerentes à cisão de sociedades.

O presente Projecto de Cisão é assinado em Matosinhos, Cidade do Porto, Portugal, 3 de Abril de 2025.

ANEXOS

Anexo I: Balanço da Sociedade Cindida, Jat Constrói, Limitada, Reportado A 31 de Dezembro de 2024, especialmente organizado para os efeitos da cisão, nos termos da alínea *e*) do Artigo 212 Do Código Comercial e balanço da Jat Constrói, Limitada, após A Cisão.

Anexo II: Listagem completa dos bens a transmitir para Sociedade Iol Investments, SU, Lda., e para Sociedade Mugazine Imobiliária, SU, Lda., e valores atribuídos A esses bens – Alínea *d*), do Artigo 212 Do Código Comercial.

Anexo III: Balanços das Sociedades Iol Investments, SU, Lda., e Mugazine Imobiliária, SU, Lda,, especialmente organizados para os efeitos da Cisão, do qual constam os valores dos elementos do activo e do passivo a transferir para cada uma das Sociedades, por efeito da Cisão.

Anexo IV: Projecto do contrato de sociedade da Sociedade Iol Investments, SU, Lda., sociedade resultante da Cisão – Alínea *k*) do Artigo 212 do Código Comercial.

Anexo V: Projecto do contrato de sociedade da Sociedade Mugazine Imobiliária, SU, Lda., sociedade resultante da Cisão – Alínea *k*) do Artigo 212 Do Código Comercial.

Anexo VI: Reserva de Nome da Sociedade Iol Investments, SU, Lda.

Anexo VII: Reserva de Nome da Sociedade Mugazine Imobiliária, SU, Lda.

JJ Moolman Aluguer de Máquinas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteração da sede na sociedade em epígrafe do dia oito do mês de Dezembro, reuniu em assembleia geral extraordinária, para alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100220466 com o capital social de trinta mil meticais, estando presente o sócio único Bantawal Subraya Prabhu, totalizando os cem por cento do capital social.

Na reunião participou igualmente, sem direito a voto, o senhor Johannes Jurgens Moolman solteiro maior, de nacionalidade sul-africanas, residente acidentalmente na Cidade de Inhambane, titular do Passaporte n.º M00118199, treze de Junho de dois mil e quatro, emitido pelas entidades sul-africanas, que manifestou a interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio Bantawal Subraya Prabhu, deliberou por unanimidade ceder a sua quota a favor do novo sócio Johannes Jurgens Moolman, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Foi de liberada a alteração da sede da sociedade da Avenida Guerra Popular, número vinte e oito Maputo Moçambique, para sedear-se na Cidade de Inhambane, Bairro Balane dois, Rua da Juventude n.º 194.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número um do artigo segundo, artigo quinto, e artigo decimo primeiro do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Balane dois, Rua da Juventude n.º 194.

Dois) Mantêm-se...

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito realizado em dinheiro de trinta mil meticais representativa de 100% do capital social pertencente ao sócio único Johannes Jurgens Moolman.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Kulhula Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047325, uma sociedade denominada Kulhula Travel & Tours, Limitada.

Vasta Titos Mula Simango, casada, com o senhor Valentim D'Azevedo Cuna Simango sob regime de comunhão geral de bens, natural de Xai- Xai e residente na Cidade de Maputo, titular do B.I n.º 110101159046J, emitido a nove de Abril Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, com NUIT 105876505;

Valentim D'Azevedo Cuna Simango, casado, com a senhora Vasta Titos Mula Simango sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, e residente na Cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento, na Avenida Emilia Dausse, n.º 130, titular do B.I n.º 110102074660S, emitido a nove de Fevereiro de 2012, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Kulhula Travel e Tours, Limitada, com sede no Avenida Emilia Dausse, n.º 130, no Distrito Municipal Kampfumo.

A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO ARTIGO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade de constituição.

TERCEIRO ARTIGO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, organização e execução de viagens turísticas; recepção, transferência e assistência ao turista; representação de agência de viagens nacionais e estrangeiras; obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e vistos; transporte de passageiros e mercadorias.

Dois) Prestação de serviços de despacho aduaneiro; contabilidade, auditoria e consultoria fiscal; serviços de seguros, comércio com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, praticar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta porcento do capital social pertencente a sócia Vasta Titos Mula Simango, outra quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta porcento pertencente ao sócio Valentim D'Azevedo Cuna Simango, do capital social, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Vasta Titos Mula Simango e Valentim D Azevedo Cuna simango que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando uma das assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Leinad Eléctrica & Automação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105025301, uma sociedade denominada Leinad Elétrica & Automação, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação Leinad Eléctrica & Automação, Limitada, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas, nos termos da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, Bairro Central, n.º 1682, Maputo Cidade – Moçambique, podendo estabelecer filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de electricidade, instrumentação e automação, incluindo, mas não se limitando a:

a) manutenção eléctrica;
b) projectos de electricidade industrial;
c) instalações eléctricas industriais;
d) manutenção de instrumentação e automação industrial;
e) projecto de automação e instrumentação industrial;
f) instalação de instrumentação industrial;
g) instalação e manutenção de sistemas de comunicação industrial;
h) segurança electrónica;
i) projecto, instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos;
j) manutenção e instalação de sistemas de detecção de incêndio;
k) comércio geral com importação e exportação;
l) quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) integralmente subscrito e realizado pelos sócios, dividido em quotas com os seguintes valores:

a) Daniel Rafael Dzucule: 480.000,00MT, equivalentes a 80%;
b) Miralva Chalila Eduardo Muchina: 120.000,00MT equivalentes a 20%.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

A transmissão de quotas entre sócios é livre. Para terceiros, exige-se o consentimento prévio dos demais sócios, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Daniel Rafael Dzucule. Este com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Duração e dissolução

A sociedade tem duração indeterminada, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente estatuto, é competente o foro da sede da sociedade, salvo estipulação em contrário.

Assim foi lavrado o presente estatuto, que entra em vigor na data da sua assinatura pelos sócios fundadores.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lisboa Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 14 de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105010396 a Lisboa Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída por documento particular a 14 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lisboa Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Bairro Central, Vila Sede do Distrito de Namacurra, Província da Zambéezia.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade, tem a sua sede no Bairro Central, Vila sede do Distrito de Namacurra, Provincia da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividades:

a) comércio geral;
b) actividade turistica e restauração;
c) prestação e serviços;
d) impotação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado e de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente ao socio único Isaías Augusto Lisboa, solteiro, portador do B.I. n.º 0401016257125, emitido a 6 de Janeiro de 2022, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 121311852.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Isaías Augusto Lisboa, que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou comratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para a efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maias Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 26 de Agosto de 2021, foi registado sob NUEL 101600149, a sociedade, Maias Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 26 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maias Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, Bairro Sinacura. Cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

a) prestação de serviços;
b) comércio geral;
c) reprografia;
d) fotografia;
e) serigrafia e produção gráfica.

Dois)A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, Sale Cassimo Armando Maia, titular de B.I n.º 041402358615S, NUIT 109728918, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração com garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois)A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respetiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois)É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Sale Cassimo Armando Maia que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatáriopoderá obrigar a sociedade em actos ou contatos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito de designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) As sociedades ficam obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Abril de 2025. — A Conservatória, *Ilegível.*

Mega Solution Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105012829 a Mega Solution Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 7 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mega Solution Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Casa n.º 14, 3.º Bairro, Unidade Samugue, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

a) Comércio geral;
b) Venda de material de escritório;
c) Prestação e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente ao sócio único Edson Izequiel Luís Jaime, solteiro, portador do B.I. n.º 040101920875J, emitido aos 24 de Maio de 2022, pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na Avenida Julius Nyerere Casa n.º 14, 3.º Bairro, Unidade Samugue, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, NUIT 102662709.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Edson Izequiel Luís Jaime, que desde já fica nomeada administrador com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados. Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

MIS – Maria Ivone & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu na respectiva sede, na cidade de Nampula, em assembleia geral extraordinária da sociedade comercial de responsabilidade limitada MIS - Maria Ivone & Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória das Entidades Legais, com o n.º 100646927, com capital social de dois milhões meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Maria Ivone João Germano, deliberou-se a cessão da quota na totalidade a favor do senhor Irondino Xavier Germano Salvador passando este a deter 100% do capital social alterando assim o artigo quinto e décimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a quota única, pertencente ao sócio Irondino Xavier Germano Salvador.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência serão exercida pelo sócio Irondino Xavier Germano Salvador que desde já é nomeado Administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura do administrador e os seus procuradores legais especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Janeiro de 2025 foi registado sob NUEL 105039495, a Sociedade, MJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 17 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de MJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Agostinho Neto, Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

a) Comércio geral;
b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único

Margareth de Elisabete Francisco Marques; solteiro, natural de Morrumbala e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade número 041200267286ª, emitido aos 30 de Outubro de 2020, pela Identificação Civil de Quelimane, com o número único de Identificação Tributária 105615965, correspondente à 100% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios reunidos em assembleia geral, alterando-se qualquer dos casos o pacto social, observadas as questões das formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Margareth de Elisabete Francisco Marques, com dispensa de caução.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Parágrafo único. Por morte, interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros, ou representantes legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial em vigor.

Quelimane, 7 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Morrumbala Logistic Investment & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047328, uma sociedade denominada Morrumbala Logistic Investment & Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial entre:

Feito Tudo João Male, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade número, 110100101710Q emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 18 de Novembro de 2016, e residente nesta cidade.

Bulande José Araújo Sande Chale, casado em regime de comunhão geral de bens com Cidalia Cornelia Naiva Chale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número, 020100087059P, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 7 de Outubro de 2020, e residente nesta cidade;

Márcio Cardoso Jaime, casado em regime de comunhão geral de bens com Cidalia Rosa João Mazembe Jaime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número, 060105054801C, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2020, e residente nesta cidade;

Betuel Manuel Macuácua, casado em regime de comunhão geral de bens com Margarida Lazaro França Macuácua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número, 110102404196P, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2024, e residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Morrumbala Logistic, Investiment & Service, Limitada, adiante designado por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. 24 de Julho número 2041 podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de:

a) Consultoria na área aduaneira;
b) Logística;
c) Comercialização de minérios;
d) Estiva;
e) Comércio a grosso de mercadoria diversa.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutros empreendimentos)

Mediante deliberações dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e vinte e cinco mil meticais e corresponde a quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de (100.000 MT) cem mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Feito Tudo João Male;
b) uma quota no valor de (50.000 MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bulande José Araújo Sande Chale;
c) uma quota no valor de (50.000 MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Márcio Cardoso Jaime;
d) uma quota no valor de (25.000 MT) vinte e cinco mil meticais, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Betuel Manuel Macuácua.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência será confiada ao sócio Feito Tudo João Male, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Movers Easy Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na conservatória de registo de entidades legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105047564, denominada Movers Easy Cargo, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Movers Easy Cargo, Limitada, tem a sua sede na avenida Emília Daússe, n.° 957, 2.° andar, Flat 5, kampfumo, Cidade de Maputo, podendo mediante deliberação da administração, transferir, abrir, encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: transporte de mercadoria diversa; transporte de passageiros; armazenamento e distribuição; despachos aduaneiros; aluguer de viaturas; logística e *procurement*; reparação de viaturas e venda de combustíveis.

Dois) A sociedades poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), equivalente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente a sócia Felismina Jaime Massingue, maior, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106352697S, emitido aos 18 de Maio de 2022, residente na avenida Milagre Mabote, bairro Malhangalene B, casa 42, Kampfumo, Cidade de Maputo;

b) uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), equivalente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Nasser Faquirá da Silva Ussi, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105499882N, emitido, aos 26 de Outubro de 2021, residente na avenida Emília Daússe, n.˚ 957, 2.˚ andar, Flat 5, kampfumo, Cidade de Maputo;

c) uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a sócia Dércia Vanda Samuel Maússe, maior, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101028480J, emitido aos 28 de Dezembro de 2021, residente no bairro Nkobe, Q.12, Casa n.º 1079, Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Felismina Jaime Massingue que assume a função de administradora da empresa e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mubas Makwero – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 3 de Março de 2025 foi registado sob NUEL 105042794, sociedade, Mubas Makwero – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, aos 11 de Março de 2025, que irá reger – se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mubas Makwero – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Mola, Estrada Nacional n.º 1, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) Alojamento;
b) Comércio geral;
c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Eugénio António Domingos Mabai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, portador do BI n.º 040101729210S, emitido, aos 17 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 105245262, correspondente à 100% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, pode depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por isento com indicação do adquirente e de todas as condições de sessão ou divisão.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando por esta forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente será exercida pelo socio Eugénio António Domingos Mabai, que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus atos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Murihiua Cooperativa Mineira, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da Murihiua Cooperativa Mineira, Limida, com a sua sede na Vila Sede do Distrito de Gilé, Província da Zambézia, constituída aos 18 de Fevereiro de 2024 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105021141, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 25 de Março de 2024, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação Murihiua Cooperativa Mineira, Limitada, doravante designada abreviadamente (Mucomi).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Mucomi é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída por homens e mulheres do Distrito de Gilé, Província da Zambézia, e de outras zonas do país, que visa prosseguir fins colectivos, para a satisfação dos interesses seus membros.

Dois) A Mucomi é dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Mucomi, tem a sua sede na vila de Gilé e poderá criar delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A Mucomi, exerce em todo território nacional os seus objectivos e competências, que lhe são atribuídos pelo presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

Um) A Mucomi tem por objectivos:

a) Explorar e comercializar recursos minerais em proveito dos cooperativistas e das comunidades locais;
b) Criar postos de emprego, através das actividades de exploração mineira;
c) Implementar programas de desenvolvimento, e práticas sustentáveis na exploração de recursos mineiras;
d) Promover igualdade de género na exploração de recursos mineiros;
e) Cooperar com vários entes nacionais e estrangeiras na exploração dos recursos minerais;
f) Consciencializar as pessoas dos males das práticas ilegais de exploração de recursos mineiras;
g) Garantir o desenvolvimento rural;
h) Divulgação de mensagens da Paz e da Unidade nacional.

Dois) A informação e os serviços oferecidos pela Mucomi ou outras instituições são dados exclusivamente com base numa escolha livre e esclarecida e não de forma coerciva e sem uso de incentivos ou desincentivos e que nenhum serviço seja condicionado à aceitação de um outro serviço.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a soma de doze quotas, distribuídos pelos sócios seguintes:

a) Alexandre Gouveia, solteiro, natural de Gilé, portador do B.I. n.º 040405449342S, emitido, aos 22 de Julho de 2015, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 138398218, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;
b) Hermínio de Roberto Pedro, solteiro, natural de Gilé, portador do B.I. n.º 040405112079B, emitido, aos 25 de Fevereiro de 2020, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT105322623 com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;
c) António Paulo José, solteiro, natural de Gilé, portador do B.I. n.º 040408875109N, emitido, aos 10 de Julho de 2023, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 179467089 com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;
d) Moniz Adelino Inlelo, solteiro, natural de Gilé, portador do B.I. n.º 040408875130N, emitido, aos 22 de Julho de 2015, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 179466597, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;
e) Paulo Sigome Nalhane, solteiro, natural de Gilé, portador do B.I. n.º 040404608285S, emitido, aos 24 de Setembro de 2019, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT179465248, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;
f) Euléria da Hortência Alexandre Goveia, solteiro, natural de Gilé, portador do B.I. n.º 040201222313B, emitido aos 12 de Julho de 2022, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 179464691 com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;
g) Ana Sónia Manuel, solteiro, natural mamala Distrito de Gilé, portador do B.I. n.º 040408874973S, emitido, aos 16 de Junho de 2023, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 178511033, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;
h) Jane Patr+Icio dos Santos Padre, solteiro, natural de Gilé, portador do B.I. n.º 040407982867C, emitido aos 23 de Maio de 2019, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 160395958, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;
i) Ragido Bernardo Mwexokene, solteiro, natural de Gilé, portador do B.I. n.º 040408875128S, emitido, aos 13 de Julho de 2023, pela

DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 179441608, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;

j) portador do B.I. n.o 040405718913B, emitido, aos 29 de Junho de 20123, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 179441047, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;

k) Bernardo Muetxocuene, solteiro, natural de Gilé, portador do B.I. n.º 040408875139S, emitido, aos 13 de Julho de 2023, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 179440571, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;

l) Faustino Fernando Alberto, solteiro, natural de Gilé, portador do B.I. n.o 040408874930A, emitido, aos 8 de Junho de 2023, pela DIC da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 179431572 com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou mais vez, com ou sem entrada de novos membros, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da Mucomi, independentemente, da cor da pele, raça, crença religiosa, etnia, filiação política, sexo, orientação sexual, e estado físico, todo o cidadão nacional e ainda qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado em pleno gozo dos seus direitos, que se inscreva na Cooperativa e preencha os seguintes requisitos:

a) Ter idade não inferior a 18 anos (se for pessoa singular);

b) Estar constituída a mais de 5 anos (tratando-se de pessoa coletiva);

c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;

d) Estar disponível a pagar joia e quotas determinadas pela cooperativa, a cumprir rigorosamente os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Mucomi:

a) Assembleia Geral;
b) Presidente;
c) Conselho Directivo;
d) Conselho Executivo;
e) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo da Mucomi e é composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Dois) A Assembleia Geral, é dirigida por uma mesa, composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os titulares dos órgãos socias da Mucomi;

b) Admitir e excluir cooperativistas;

c) Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria dos cooperativistas;

d) Instituir e alterar códigos de conduta e regimentos internos;

e) Decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Mucomi.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

a) Aprovar proposta de programação anual da cooperativa, submetida pelo Conselho Directivo;

b) Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo conselho Directivo;

c) Apreciar e aprovar a gestão do intercâmbio cultural;

d) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Dois) Assembleia Geral se realizara, extraordinariamente, quando requerida, pelo Presidente, pelo Conselho Directivo, pelo Conselho Fiscal pelo Presidente da Assembleia Geral e por um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente da Mucomi)

Um) O Presidente é o represente máximo da Mucomi, e é o Presidente do Conselho Directivo.

Dois) Só pode ser eleito presidente da Mucomi, o membro com mais de três anos de inscrição ou membro fundador e pode ser eleito, quantas vezes o mesmo se candidatar não podendo ultrapassar 10 anos.

Três) O Presidente da Mucomi, cessa se cometer infração grave que abale a confiança dos cooperativistas, ou praticar acto contra a Mucomi ou que descredibilize a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Presidente:

a) Dirigir os serviços da Mucomi;

b) Zelar pelo cumprimento da legislação respeitante a Mucomi e demais legislações vigentes e relativas a área;

c) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo;

d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais;

e) Representar a Mucomi, em todos os seus actos, quer activa ou passivamente, em Juiz e fora dele;

f) Orientar superiormente aactividade da Mucomi;

g) Promover o intercâmbio, com outras organizações, cooperativas ou associações congéneres.

Dois) Sempre haja circunstâncias excepcionais e urgentes, e não seja possível o conselho Directivo reunir-se, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desse, devendo para tal o conselho Directivo, ractificar tais actos na primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Directivo

(Composições)

O conselho Directivo é dirigido por um presidente e é composto por 5 (cinco) membros, dos quais um director Executivo e três (3) directores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho Direcção:

a) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de proposta de programação anual das actividades da cooperativa;

b) Executar as actividades programadas para cada ano;

c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e o relatório anual;

d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

e) Regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Cooperativa;

f) Estabelecer convénios, contratos e termos da parceria com entidades nacionais e internacionais, publicas e privadas, com vista a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesse da Cooperativas;

g) Receber o pedido de resignação dos membros e tomar as providências necessárias;

h) Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para o efeito;

i) Orientar as activiadades da Mucomi de acordo com política geral;

j) Zelar pela correção na aplicação de recursos e pelo cumprimento das normas administrativas vigentes, providenciando a realização de auditorias internas nos departamentos da Mucomi;

k) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da Mucomi)

Um) A Mucomi, nas operações bancárias, financeira e na constituição procuradores, obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo, sendo uma delas, do presidente ou da pessoa que o substitua.

Dois) Em assuntos de simples expediente, obriga-se pela assinatura do Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um presidente, um vice-presidente e um vogal, coincidido com mandato dos membros dos órgãos socias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da cooperativa;

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitido pareceres para os organismos superiores da entidade;

c) Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação probatória das operações económico-financeiras realizadas, pela cooperativa;

d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fonte de Recurso)

As fontes de recursos para a manutenção da Mucomi, constituir-se-ão das jóias e quotas das cooperativas, da exploração e comercialização dos recursos mineiras e prestação de serviços contratados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas e pelos rendimentos produzidos pelo seu património.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A cooperativa só se dissolve nos cassos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a cooperativa não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Cassos omissos

Em tudo omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

MUSSU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por actas de 10 de Abril de 2025,a empresa MUSSU, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105016538, procedeu a alteração do endereço da sociedade.

Por consequência destas deliberações, altera-se o artigo dois dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

.....

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Patrice Lumumba, n.º 461, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

New Africa Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048056, uma sociedade denominada New Africa Capital, Limitada.

O presente contrato é celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro Outorgante – André Cilliers, portador do Passaporte n.º M00388975;

Segundo Outorgante – Henk Carl Burger, portador do Passaporte n.º P1282358;

Terceira Outorgante – Dinah da Felicidade Mondlane Pereira, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301278604F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Junho de 2017.

Constituem uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação New Africa Capital, Limitada, constitui-se como sociedade por quotas e tem a sua sede Cidade de Maputo, Bairro de Sommerschield, Avenida Marginal, n.º 4873, Condomínio Park Moza 5º-G.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

a) Prestação de serviços de manutenção de aeronaves;

b) Importação e venda de acessórios de aeronaves;

c) Promoção de investimentos na área aeronáutica.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração ou dos sócios, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 350.000,00MTs (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três (03) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma entre os sócios abaixo indicados, nas seguintes proporções:

a) Uma quota de 50%, correspondente de 175.000,00 MTs (cento e setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio André Cilliers;

b) uma quota de 30%, correspondente a 105.000,00 MTs (cento e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Henk Carl Burger;

c) uma quota de 20%, correspondente a 70.000,00 MTs (setenta mil meticais), pertencente à sócia Dinah da Felicidade Mondlane Pereira.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade decida fazê-lo com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um)A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo de qualquer disposição legal.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade ou sócios, e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

a) A sociedade nomeia como Administradora: Dinah Da Felicidade Mondlane Pereira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301278604F.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, conceder e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;

b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação nos lucros e perdas)

Um) Na ausência de acordos específicos para cada projeto, os sócios participarão nos lucros e prejuízos da sociedade na proporção dos valores nominais das suas quotas no capital social.

Dois) Sempre que sejam celebrados acordos relativos a projetos específicos, as disposições desses acordos prevalecem na medida da distribuição dos lucros e perdas decorrentes desses projetos.

Três) Uma deliberação dos sócios sobre a distribuição de lucros (dividendos) precederá qualquer distribuição sobre a qual a deliberação discriminará as quantias e a fórmula para a distribuição específica.

Quatro) Nenhum patrimônio da sociedade pode ser distribuído aos sócios a não ser como lucro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e herdeiros)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Dois) Após essa dissolução, será liquidada por liquidatários nomeados pelos sócios, que assim designados terão poderes exclusivos para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, na sua ausência, com os representantes legais, se estes manifestarem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Quatro) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, os interessados poderão pagar e adquirir a cota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar na data do óbito ou certidão daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, à sócia Dinah da Felicidade Mondlane Pereira a efetuar levantamentos nas contas bancárias abertas pela sociedade em quaisquer bancos que operem na República de Moçambique, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação deste estatuto será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e omissões)

Em tudo o que for omisso, as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique regularão, na parte aplicável.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pensão Avozinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101949583 , uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pensão Avozinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da reunião do dia catorze do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: Deliberar sobre a cessão, divisão de quotas e, entrada de novo sócio na sociedade; Transformação da forma de sociedade, de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, para sociedade por quotas de responsabilidade limitada com alteração total do pacto social.

Presidiu e secretariou a presente reunião o sócio Eusébio Joaquim Lopes.

Dando por início da reunião, o presidente verificou que estavam reunidas todas as condições para a realização da presente reunião e, podendo deliberar de forma eficaz sobre os pontos da agenda de trabalho, para o primeiro ponto o sócio único da Pensão Avozinha, Sociedade Unipessoal, Lda, Eusébio Joaquim Lopes, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00Mtn, correspondente a 100% do capital social, manifestou por livre vontade dividir a sua quota em duas partes igual, sendo a primeira no valor nominal de 10.000,00Mts e a segunda também no valor nominal de 10.000,00Mts e, reservou a primeira para si e, cedeu a segunda, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade á favor da senhora Paulina Domingos Bruno Lópes, esta aceita e, passa a fazer parte da sociedade, com uma quota no valor nominal de 10.000, 00Mts, equivalente a 50% do capital social da sociedade.

Pelo facto do exposto corresponder a vontade de todos os presentes, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado.

Seguindo a ordem da agenda, para o segundo ponto, com a entrada de mais um novo sócio na sociedade, os presentes deliberaram unanimemente que a sociedede deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, passando a adoptar a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Para o terceiro e último ponto da agenda de trabalho, de modo acomodar as deliberações acima referidas, os presentes decidiram alterar na totalidade o pacto social e, passa a ter o seguinte novo estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Pensão Avozinha, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Arrendamento de quartos, bar (venda de bebidas) e, géneros frescos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00Mts (vinte mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00Mts, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Joaquim Lopes, casado, com a senhora Paulina Domingos Bruno Lópes, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100101278S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 24 de Fevereiro de 2020, com NUIT 102641256;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00Mts, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Paulina Domingos Bruno Lópes, casada, com o senhor Eusébio Joaquim Lopes, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100101274M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Agosto de 2020, com NUIT 121277557.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Eusébio Joaquim Lopes e Paulina Domingos Bruno Lopes, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Junior.*

Projus, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 16 de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101094944 a sociedade Projus, Limitada sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 16 de Janeiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Extracto da Acta da IISessão da Projus

Às nove horas e trinta minutos do dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte cinco, os sócios reuniram para deliberar sobre a seguinte agenda:

Um) Apreciação sobre oacréscimo do objectivo da organização

Sobre a agenda foi discutido doacréscimo no artigo terceiro a ter a seguinte estrutura:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de bens e prestação de diversos serviços de consultoria;
b) provisão e fornecimento de serviços de higiene e limpeza;
c) provisão de serviços de fornecimento de materiais de escritórios;
d) serviços de jardinagem e fumigações;
e) construção de infra-estruturas;
f) serviços de agro-pecuárias;
g) serviços de aluguer de viaturas.

Nada havendo mais a tratar deu se por encerrada a cessão da qual foi produzida a presente acta que depois de achada conforme foi assinada pelos todos os intervenientes.

Quelimane, 10 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Solução Africana Boa & Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal, com a denominação Solução Africana Boa & Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Estrada Nacional n.o4º Bairro Unidade 17 de Setembro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos 28 de Novembro de 2023 e matriculada nesta Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105013605, aos 20 de Novembro de 2023, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Solução Africana Boa & Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Segundo

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, 4.º Bairro Unidade 17 de Setembro, Cidade de Quelimane, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se o estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Obejectos

a) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
b) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
c) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
d) estudos de mercado e sondagens de opinião;
e) actividades de limpeza geral em edifícios;
f) outras atividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
g) actividades de plantação e manutenção de jardins;
h) actividades de cobrança e avaliação de crédito;
i) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
J) outras atividades de serviços pessoais, N.E.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Boas Ernesto Nampila, casado, natural de Mocuba, portador do B.I. n.º 040107978363ª, emitido aos 17 de Janeiro de 2023 pela DIC da Cidade de Quelimane, NUIT 163071525.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) O sócio, e os administradores por este nomeados, com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO NONO

Caso omisso

Tudo o que ficou omisso será regulado de acordo com a Lei comercial.

Quelimane, 5 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

SS Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047479, uma entidade com a denominação SS Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre as partes:

Aisha Mahomed Idrisse Omar, natural de Maputo, residente no Município de Maputo, Av. Nkwame Nkrumah, casa n.º 1473 R/C, Polana Cimento, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304234982S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, 29 de Maio de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação SS Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sede da sociedade está estabelecida no Maputo Bay, Av. da Unemo, n.º 346 2.˚ Andar Flat 2C, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, sempre que julgar conveniente, criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objeto social da sociedade compreende as seguintes atividades:

a) Compra e venda de material de construção;
b) Venda de vestuários.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 1.00.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é representado por 100% das quotas, detidas pelo sócio único, Aisha Mahomed Idrisse Omar, na qualidade de sócio único e gestor da empresa.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não estão previstas prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, realizar suprimentos à caixa social, quando necessário, sob condições de juro e prazo a serem estipulados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou alienação de quotas está sujeita ao consenso do sócio único, respeitando o direito de preferência.

Dois) Caso o sócio único não manifeste interesse na aquisição das quotas, poderá alienálas a terceiros, sob as condições que entender adequadas.

Três) O novo sócio adquire os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, serão exercidas representante único, Senhor. Mahomed Idrisse Omar.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários para a prática de actos específicos, conforme autorizado pela lei e pelo presente contrato.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório anual deverá conter:

a) A evolução da gestão da sociedade, incluindo condições de mercado, investimentos, custos, proveitos e atividades realizadas;
b) A evolução previsível da sociedade;
c) O balanço financeiro anual.

ARTIGO NONO

Fundos de reserva e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos conforme deliberação do sócio único.

Dois) Os lucros remanescentes serão aplicados conforme determinação do sócio único, podendo ser destinados à constituição de reservas ou reinvestidos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Alteração do contrato

A alteração do presente contrato, seja por modificação, supressão ou introdução de novas cláusulas, só poderá ser efetuada por escrito, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte, interdição ou afastamento do sócio único.

Dois) Em caso de falecimento do sócio único, as quotas poderão ser transferidas para os seus herdeiros legítimos ou para o mandatário por ele designado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Um) Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de falecimento, interdição, afastamento ou demissão do sócio único, observar-se-á o seguinte: a) As quotas poderão ser transferidas para os herdeiros legítimos (cônjuge e/ou filhos) ou para o mandatário designado.

Nenhum valor será devido aos sócios remanescentes, uma vez que a sociedade é unipessoal.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sumeia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 13 de Abril de 2022 foi registado sob NUEL 101738175, a Sociedade, Sumeia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 13 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Sumeia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sampene Cidade de Quelimane.

Dois) A sede poderá ser alterada, bem como abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação comercial no interior ou exterior de Moçambique.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) mercearia;
b) comércio geral;
c) fornecimento de produtos alimentares e derivados;

d) fornecimento de material de higiene e limpeza;
e) fornecimento de material de escritório e material informático;
f) recargas de comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00Mts (duzentos mil meticais), pertencente à única sócia Cecília Candido Tomás Namuala, solteiro e residente na Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do bilhete de identidade número 0401100740273S, emitido pela identificação civil de Quelimane, com o número único de identificação tributária 119709458. Correspondente a 100% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios reunidos em assembleia geral, alterando-se qualquer dos casos o pacto social, observadas as questões das formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Cecília Candido Tomás Namuala, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Parágrafo único. Por morte, interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou herdeiros, ou representantes legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial em vigor.

Quelimane, 21 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sunrise Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 17 de Abril de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Sunrise Industries, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105003018, em cumprimento ao disposto no artigo n.º 4 do artigo 247, do Código Comercial, que será regida pelos estatutos em anexo:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento de actividades industriais nas áreas de:

a) Fabricação de bebidas alcoólicas;
b) Fabricação de cerveja em malte;
c) Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas;
d) Produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutos;
e) Produção de álcool e gel, desinfetantes e outros diversos;
f) Produção de águas minerais, naturais e outras águas engarrafadas;
g) Produção de vinagres;
h) Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00 Mzn (dois milhões e quinhentos mil meticais), equivalentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vijayamohan Reddy Gowara,
b) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00 Mzn (dois milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manish Samsudin, montante equivalente a totalidade do capital.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Vijayamohan Reddy Gowara, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do administrador nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos sócios gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

The Petroleum Group Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatros, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o Nuel 105048186, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de The Petroleum Group Moz, Limitada, que se regerá por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Fomento, Rua 16.79, Casa n.º 17, Distrito da Matola, podendo abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação social em quaisquer partes do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços diversos;
b) Fornecimento de consumíveis;
c) Distribuição de diversos produtos alimentares;

d) Venda a retalho de diversos produtos alimentares;

e) Comércio geral;

f) A sociedade poderá associar se a outro objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00 (cem mil meticais) divididos em três quotas desiguais da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 51.000,00Mts, pertecente ao sócio Mduduzi Makhosonke Nyoni, equivalente a 51 % do capital social;

b) uma quota no valor, de 48.000,00Mts, pertencente a sócia Siphiwo Vuyisile Nyoni, equivalente a 48%; do capital social;

c) uma quota no valor de 1.000,00Mts, pertencente ao sócio Amándio David Pondja, equivalente a 1 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possivel, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas que parte dela é livre pelos sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem da prévia decisão dos sócios e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO OITAVO

Interdição

No caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amándio Davide Pondja, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador, decidir, nomear, delegar todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

Quatro) As decisões serão tomadas pelos sócios em matéria de alteração dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por decisão dos sócios ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão ser de acordo com a decisão dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Vuchada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 24 de Abril de 2025 foi Registado sob NUEL 105046109, a sociedade, Vuchada – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, aos 23 de Abril de 2025, que irá reger –se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vuchada – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade fica sedeada na Avenida Francisco Manyanga, bairro Cimento, Cidade de Gurué, Distrito de Gurué, Província da Zambézia, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderão livremente ser deslocado para outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e fornecimento de bens nas áreas de:

a) Serviços de restauração e *catering*;

b) Venda à retalho e a grosso de produtos alimentares e cosméticos;

c) Fornecimento e manutenção de equipamentos e artigos/consumíveis médicos;

d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Saide Adamo Marrapaz, solteiro, Natural de Nampula e residente em Gurué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102601849P, emitido a 28 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 111438961.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão do/s sócio/s reunidos em assembleia geral, alterando-se qualquer dos casos do pacto social, observadas as questões das formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser registado em documento para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Saide Adamo Marrapaz, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Paragrafo único. Por morte, interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com herdeiros, ou representantes Legais, do sócio Facleciso, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

WSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi registada sob o NUEL 105032613 a sociedade WSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular aos 27 de Agosto de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de WSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

A. Prestação de serviços de:

a) aluguer de veículos e automóveis;
b) aluguer de bens recreativos e desportivos;
c) aluguer de vídeos cacetes e discos;
d) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório incluindo computadores sem operadores;
e) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos, e automóveis);
f) aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E (sem operador);
g) actividades de limpezas geral em edifícios;
h) outras actividades de limpezas em edifícios e equipamentos industriais;
i) actividades de plantação e manutenção de jardins;
j) reparação de computadores e equipamento perféricos;
k) reparação de equipamento de comunicação;
l) outras actividades de serviços pessoais, N.E.
m) indústrias de confecção de vestuário de trabalho e de uniformes;
n) indústrias confecção de outro vestuário exterior em série;
o) indústrias confecção de vestuário interior;
p) indústrias confecção de outros artigos e acessórios de vestuários, N.E;
q) fabricação de blocos de cimento para a construção;
r) fabricação de artigos de mármore e de rochas similares;
s) fabricação de artigos de pedras, N.E;
t) fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal;
u) fabricação de mobiliário de madeira;
v) fabricação de mobiliário metálico;
w) fabricação de vassouras, escovas e pincéis.

B. Vendas de:

a) agentes do comércio por grosso de materiais de contrução mobiliário artigos para uso doméstico;
b) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
c) comércio por grosso de têxteis, ventuário e acessórios;
d) comércio por grosso de calçado;
e) comércio por grosso de electro-domésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
f) comércio por grosso de louças em cerãmica e em vidro, de papel de parede e de protutos de limpeza;
g) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
h) comércio por grosso de artigos de papelaria livros revistas e jornais;
i) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
j) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
k) comércio por grosso de computadores, equipamentos perféricos e programas informáticos;
l) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes;
m) comércio por grosso de máquinas e de equipamentos agrícolas;
n) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
o) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis) excepto computadores;
p) comércio por grosso de minerios e de metais;
q) comércio por grosso de máquinas e equipamentoos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E;
r) comércio por grosso de combustívis sólidos, líquidos, grossos e produtos derivados;

s) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;

t) Comércio por grosso de ferragens ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

u) Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;

v) Comércio a retalho de produtos farmacéuticos médicos ortopédicos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;

w) Comércio a retalho de relógios, artigos ourivesaria e joalharia, estabelicimentos especializados;

x) Comércio a retalho de material óptica, fotograficos, cimematográfico, e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;

y) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao sócio único Watissone Samissone Levene, solteiro maior, natural da Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do B.I n.º 050705646106M, de 12 de Julho de 2017, e é válido até 11 de Julho de 2026, emitido pelo Serviço de Identificação Cívil de Tete, NUIT 156526134.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Watissone Samissone Levene que fica desde já nomeado administrador, com despensa de caução.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo. O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omisso regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cabe Consultores , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011344 uma entidade com a denominação Cabe Consultores , Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre o Calado Jorge Pedro, solteiro, natural de Inhambane, residente na Cidade da Maxixe, Q. 2, Casa n.º°44, portador do BI n.º 081000675394F, emitido a 4 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Indentificação Civil de Inhambane, Vicente Bento Caetano, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 18, Casa n.º 298, portador do B.I n.º 110108888132P, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguuintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cabe Consultores, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo inderminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Cidade da Maxixe, Q. 2, Casa n.º°44, Bairro Chambone 03, Província de Inhambane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidade pública ou privada legalmente constituída ou registada.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal a consultoria e fiscalização das obras de construção civil e abastecimento de àgua.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consetimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer um regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios, resolvam explorar e para os quais obtenham as necessarias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

a) Calado Jorge Pedro, uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente á 50% do capital social;

b) Vicente Bento Caetano, uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente á 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e de mais condições á estabelecer.

CAPÍTULO III

SECCÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Calado Jorge Pedro.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem á sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderese necessários conderidos para representar a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representates legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, equanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social conscide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência á trinta e um de Dezembro e carece de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidirem sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.